



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA**

Aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e um minuto, teve início a Décima Sexta Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Representou o Ministério Público do Trabalho a Subprocuradora-Geral do Trabalho doutora Oksana Maria Dziura Boldo e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e passou a palavra ao Excelentíssimo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão que registrou a presença do Dr. Guilherme Guimarães Ludwig, Juiz Titular da Vara de trabalho de Bom Jesus – BA, do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª região. Em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 132000-80.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando que o recurso de revista respectivo seja submetido na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão. **Processo: AIRR - 151900-24.2003.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): WILSON ROCHA DO NASCIMENTO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice- Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 130900-36.2005.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): CARLOS DOS SANTOS PERES, Advogado: Luciano Carvalho Rodrigues, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES JOVEM MARÉ - COOPJOVEMMARÉ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47940-91.2007.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ANTONIO FRATONI, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice- Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 63140-64.2007.5.24.0003 da**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): TEODORA TORRES DE VASCONCELOS, Advogado: Humberto Ivan Massa, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice- Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 125340-80.2007.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GILBERTO FLÁVIO GOELLNER, Advogado: Aurélio Alencar Soares de Oliveira, Agravado(s): ATAÍDE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Juliana Leite Melo Luft, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando que o recurso de revista respectivo seja submetido na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão. **Processo: AIRR - 73740-04.2008.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA GAÚNA SAMÚDIO, Advogado: Alexandre Moraes Cantero, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice- Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 41800-96.2009.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARMEN REGIANE PEREIRA DE FREITAS, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. IMP CMB PRESIDÊNCIA VMF CONVOCADO; **Processo: AIRR - 101200-25.2009.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): LOURIVAL CARDOSO DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando que o recurso de revista respectivo seja submetido na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão. **Processo: AIRR - 584-74.2010.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CÁSSIA DE OLIVEIRA ARAGÃO, Advogado: Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Agravado(s): CP PROMOTORA DE VENDAS S.A. E OUTROS, Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1174-05.2011.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS WENDEL NOGUEIRA FALCÃO, Advogado: Afonso Henrique de Lima Campos Torres, Agravado(s): CEARÁ SPORTING CLUB, Advogado: Clarke Moreira Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**AIRR - 1419-71.2012.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAULO SOARES, Advogado: Rosan de Sousa Amaral, Agravante(s): KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S.A. Advogada: Ilma Cristine Sena Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada. **Processo: AIRR - 1037-68.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALUISIO ROCHA SANTOS E OUTROS, Advogado: Emens Pereira de Souza, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por maioria, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 2295-16.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): ROSANE MARIA PIMENTEL MAGALHÃES FERREIRA, Advogada: Luísa Isaura Martins, Decisão: por maioria, negar provimento ao Agravo de Instrumento, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 19-80.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ARCADIS LOGOS S.A. Advogado: Thiago Taborda Simões, Advogado: Luis Gustavo Narciso Guimaraes, Agravado(s): DEZEIL JUSTINIANO FERNANDES, Advogado: Marcos José Ferreira Vanzo, Agravado(s): COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): ESTUDOS TÉCNICOS E PROJETOS ETEP LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 1095-37.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): SANTINA MARA ROSA, Advogada: Luísa Isaura Martins, Decisão: por maioria, negar provimento ao Agravo de Instrumento, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 1322-33.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Procurador: Fábio Tesolin Rodrigues, Agravado(s): SÉRGIO RICARDO DE BRITO BRASIL, Advogado: Claudio da Silva Lindsay, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1497-21.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): DORES NEIDE MARTINS, Advogado: Gustavo Ehms de Abreu Ferreira, Decisão: por maioria, negar provimento ao Agravo de Instrumento, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 1560-68.2014.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): GEORGE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Sidney Augusto da Silva, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Mário Augusto Bardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1650-33.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): MARIA VALDINEIA PEREIRA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1701-38.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Samuel Rubem Castello Uchôa, Agravado(s): SÔNIA EVANGELISTA AZEVEDO, Advogado: Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10117-11.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: DANIELA D ANDREA VAZ FERREIRA, Agravado(s): CRISTIANE CALUZ, Advogada: Grazielle Cristina de Souza, Agravado(s): SETE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. Advogado: Edson de Camargo Bispo do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10543-57.2014.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Advogado: Marcelo Miguel Alvim Coelho, Advogada: Ana Paula Faria Cordeiro de Carvalho, Advogado: Fernanda Claudia Faria, Agravado(s): RONDINEI JOSÉ BISPO, Advogada: Lucélia Ortiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11208-11.2014.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RAQUEL PIRES GONCALVES, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): RIO VERMELHO SUPERMERCADOS LTDA, Advogado: Sebastião Caetano Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11238-32.2014.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): FERNANDO PEREIRA DE VASCONCELLOS, Advogado: Edinaldo Pereira de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20511-20.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procurador: Marlon Brum, Agravado(s): PAOLA QUEIRÓS SOUZA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21352-06.2014.5.04.0028 da 4a.**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADRIANA ROSA, Advogado: Paulo Augusto Milmann Granja, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21556-65.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR FERNANDES LEAL, Advogada: Deize Mara Carnelos, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Ana Rita Correa Pinto Nakada, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Duílio Landell de Moura Berni, Advogado: Rafael Vargas dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000008-27.2014.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WILLIAM ESPERIDIÃO DE LIMA, Advogado: Fernanda Rodrigues Barbosa, Agravado(s): EMPRESA DE ÔNIBUS VILA GALVÃO LTDA. Advogado: Cláudia Barbosa Padoan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000223-20.2014.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): MILTON EVARISTO DA SILVA, Advogada: JULIANA CERRI DA SILVA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando que o recurso de revista respectivo seja submetido na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão. **Processo: AIRR - 442-89.2015.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): PEDRO PEREIRA DA TRINDADE, Advogado: Ricardo Gouveia Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736-38.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SHEYLLA TAVARES BATISTA, Advogada: Milena Marcone Ferreira Leite, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 746-07.2015.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CINE FRANÇA - CARLOS ANTÔNIO FRANÇA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Isabella Azevedo de Aguiar, Advogada: Cristina Daltro Santos Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1138-15.2015.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA. Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Wosnem Batista Santos, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1233-13.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA – SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A. Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1294-46.2015.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIDATA AUTOMAÇÃO LTDA. Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s): MARCELINO DE ARAUJO, Advogado: Flávio Henrique Peixoto de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1501-30.2015.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FLÁVIA ROBERTA DO NASCIMENTO NEGREIROS, Advogada: Juliana Leite da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1598-77.2015.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): ARAÚJO ABREU ENGENHARIA S.A. Advogado: Roberto Gherardini Santos, Agravante(s) e Agravado(s): OI S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROBSON ANDRADE E SILVA, Advogado: Aparecido Ferreira Couto, Agravado(s): LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): TIM CELULAR S.A. Advogado: Fábio Korenblum, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da quarta Reclamada OI S.A. II - dar provimento ao agravo de instrumento de ARAÚJO ABREU ENGENHARIA S.A. para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 10958-55.2015.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Thiago Cardoso Gregorio, Agravado(s): VALDAIR JOSÉ RIBEIRO, Advogado: Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Agravado(s): DANTAS LEITE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGA, PASSAGEIROS E ESCOLARES LTDA. - EPP, Advogado: Almir Conceição da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11158-07.2015.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES FLORENCE, Advogado: Vicente Augusto Baiocchi, Agravado(s): MARIA GARDÊNIA DE FÁTIMA SOUZA FRAZÃO PESTANA, Advogado: Bruno Teixeira Gonzalez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11487-49.2015.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS, Advogado: Marllus Godoi do Vale, Agravado(s): MICHEL SILVA MIRANDA, Advogada: Carla Manila Ribeiro Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20172-36.2015.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIZANDRA TEIXEIRA DA ROCHA, Advogado: Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA - FATEC, Advogado: Marco Antônio de Almeida Maioli, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM, Procurador: Paulo Roberto Maria de Brum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75-31.2016.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE, Advogado: Luís Soares de Amorim, Advogado: Thiago Francisco de Oliveira Moura, Agravado(s): ROBERTO CARLOS PEREIRA DOS PASSOS, Advogada: Sônia Malena Paes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 369-59.2016.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Magdalena Araújo Pereira Ferreira, Agravado(s): ROZINALDA DOS SANTOS SILVA, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 30685-22.2003.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Karla Regina Stefani Cardoso, Recorrido(s): ISAÍAS DO NASCIMENTO CORDEIRO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 54700-32.2003.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ROBERTO PEREIRA COSTA, Advogada: Suzi Helena Caetano, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "Benefícios da justiça gratuita. Custas processuais", por violação do artigo 1º da Lei 7.115/83, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na qual foi deferido ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, invertendo-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 207400-91.2003.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FINANCEIRA ALFA S.A. E OUTRO, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Recorrido(s): VALTER VIEIRA, Advogada: Valéria Aparecida Messias Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 194100-35.2005.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA. Advogado: Jozildo Moreira, Recorrido(s): DAVI PERES DA SILVA, Advogada: Katia Peres da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Custas inalteradas. **Processo: RR - 746040-60.2005.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.), Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Luciano Henrique Pereira de Menezes, Advogada: Giselle Dausen Capella, Recorrido(s): SELMA NELI SILVA DA COSTA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco-reclamado quanto ao tema "Plano de Demissão Incentivada - PDI - Validade - Transação e Quitação do Contrato de Trabalho - Efeitos", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a validade do termo de quitação plena assinado pelo autor e julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista do reclamado. Invertidos os ônus sucumbenciais, ficando as custas processuais no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) a encargo do reclamante, dos quais isento em face do benefício da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 57200-26.2006.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA CRISTINA DE SOUZA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): USINA ACUCAREIRA DE JABOTICABAL S A, Advogado: José Marcos da Cunha, Recorrido(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BIOENERGIA S.A. Advogado: Alessandro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade ao item I da Súmula 437/TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para condenar a Reclamada ao pagamento integral de uma hora diária, acrescida do respectivo adicional, com reflexos conforme limites estabelecidos na inicial, restabelecendo a sentença quanto aos demais parâmetros para o respectivo pagamento, conforme se apurar em liquidação. Por compatível, mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 89685-48.2006.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): IRIO OENNING, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ADESÃO A PLANO DE DISPENSA INCENTIVADA (PDI) - EFEITOS - NEGOCIAÇÃO COLETIVA - CLÁUSULA DE EFICÁCIA LIBERATÓRIA GERAL EXPRESSA EM TODOS OS DOCUMENTOS PERTINENTES À DIPENSA", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade do termo de quitação plena assinado pelo autor e julgar totalmente improcedentes os pedidos constantes da petição inicial, a exceção do benefício da justiça gratuita, ora concedido, com fulcro na Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1 do TST. Prejudicada a análise dos demais temas do presente apelo, bem como do recurso de revista interposto pelo autor. Custas em reversão,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

pelo autor, dispensado o recolhimento, pois beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 119800-46.2006.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNDIAL S.A. PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado: Rafael Bicca Machado, Recorrido(s): CLANDIO CEZAR FERNANDES ORTIZ, Advogado: Valdemar Alcibíades Lemos da Silva, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO MÍNIMO", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, restabelecendo a sentença, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 902940-40.2006.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Alex Jung, Recorrido(s): VOLNEI PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco-reclamado quanto ao tema "Plano de Demissão Incentivada - PDI - Validade - Transação e Quitação do Contrato de Trabalho - Efeitos", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a validade do termo de quitação plena assinado pelo autor e julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista do reclamado. Invertidos os ônus sucumbenciais, ficando as custas processuais no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) a encargo do reclamante, dos quais isento em face do benefício da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 33000-91.2007.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Advogado: Ivan Prates, Recorrido(s): ALEXANDRE RODRIGUES MALAMINA E OUTROS, Advogado: José Abílio Lopes, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando do Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 55300-75.2007.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Roney Guerreiro Magaldi, Recorrente(s): HÉLIO NESPOLI ANDRIATTO, Advogada: Marcela Cristina Tezolin, Advogada: Marília Maria Paese, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Anna Carolina de Barros, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer dos recursos de revista dos Reclamados; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "Imposto de renda. Juros de mora", por violação do artigo 46, § 1º, I, da Lei 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os juros de mora da base de cálculo do imposto de renda; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Gratificação semestral. Pagamento mensal. Natureza salarial. Integração", por violação do artigo 457, §1º, da CLT, e, no mérito,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

dar-lhe provimento para determinar que a verba gratificação semestral integre o salário do Autor e repercuta sobre todas as parcelas de natureza salarial (13º salários, férias mais um terço, horas extras, descanso semanal remunerado, FGTS, horas extras e demais verbas de natureza salarial), nos termos da inicial e conforme se apurar em liquidação de sentença; IV - conhecer do recurso quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Jornada de seis horas. Prestação habitual de horas extras", por violação do artigo 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extra, de uma hora diária, com adicional de 50%, decorrente do intervalo intrajornada parcialmente usufruído, nos dias em que a jornada de trabalho da Reclamante ultrapassou seis horas diárias, e com reflexos em repouso semanal remunerado, 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional e FGTS, observado o disposto na Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1/TST. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 203100-53.2007.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Paulo Laércio Soares Madeira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): OSVALDO SIQUEIRA, Advogado: Adair Birajara Gonzatto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - diferenças - reajustamento - opção pela concessão de benefício temporário - posterior implemento das condições para a aquisição em caráter definitivo - regulamento aplicável", por contrariedade à Súmula 288, II e III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, seja temporária ou definitiva, decorrente da aplicação dos regulamentos vigentes à época da admissão. Invertidos o ônus da sucumbência. Custas a cargo do autor, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 1168). **Processo: RR - 47900-72.2008.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ADILSON FERREIRA DOS PASSOS, Advogada: Marilene Nicolau, Recorrido(s): OURO VERDE TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA. Advogada: Cristiane Bientenez Sprada, Recorrido(s): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. Advogado: João Alberto da Silva Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "JUSTIÇA GRATUITA", por violação do artigo 790, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 82000-13.2008.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Diógenes Eleutério de Souza, Recorrente(s): VANIA MARIA PEREIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela autora. Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista da CEF apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

- INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS E DAS COMISSÕES - AUSÊNCIA DE PREVISÃO REGULAMENTAR", por violação do artigo 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de diferenças de complementação de aposentadoria em razão da integração das horas extras e das comissões. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RR - 25500-14.2009.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. Advogado: Eloisa Gomes Pazini, Recorrido(s): MARIA DO CARMO LEAL DE OLIVEIRA, Advogada: Glacionice dos Santos Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, afastar a responsabilidade subsidiária do Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, e, assim, quanto a Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 49100-31.2009.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Ivandro Roberto Polidoro, Recorrido(s): IVANDIR MENDONÇA, Advogado: Eugênio Vergani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da Reclamada e no do recurso adesivo da Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 69700-22.2009.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANTÔNIO DE JESUS SANTOS, Advogado: Mário Oliveira do Rosário, Recorrido(s): MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. Advogado: Antônio Alberto de Lima Linheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 538 do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do recurso ordinário do Reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 72600-81.2009.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ITABIRA AGROINDUSTRIAL S.A. Advogado: Eduardo Tadeu Henriques Menezes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): VARLON FERREIRA DE PAULA, Advogado: Mariana Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: I - "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. NÃO PREENCHIMENTO. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. SÚMULA 219/TST", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - "IMPOSTO DE RENDA SOBRE RENDIMENTOS RECEBIDOS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ACUMULADAMENTE (RRA)", por contrariedade à Súmula 368 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar o regime de caixa híbrido fixado na atual Instrução Normativa 1.500 de 29 de outubro de 2014 e no artigo 12-A da Lei 7.713/88, com a redação dada pela Lei 13.149 de 21 de julho de 2015, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito. Custas inalteradas. **Processo: RR - 104400-27.2009.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA DAS GRAÇAS GONZAGA VITORINO, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): ADCONES - ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Leonardo Spagnol, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "vale-transporte - ônus da prova", por violação ao artigo 333, II, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de indenização de vale-transporte, conforme pleiteado na inicial (alínea "d" da petição inicial). Indeferem-se os honorários advocatícios, pois ausente a assistência sindical (fl. 24). Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 115600-03.2009.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSÉ VERISSIMO DOS SANTOS, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Recorrido(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. Advogado: Fabiano Spósito Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REGIME DE REVEZAMENTO 12X36. ACORDO INDIVIDUAL POR ESCRITO. INVALIDADE. SÚMULA 85/TST. INAPLICABILIDADE", por ofensa ao art. 7º, XIII, da CFRB/88, e no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença, reconhecer a invalidade da jornada em regime de 12x36 horas e condenar a reclamada ao pagamento das horas extras além da 8ª diária e da 44ª semanal, com reflexos no décimo terceiro salário, férias acrescidas de 1/3, FGTS com multa de 40% sobre os depósitos e descansos semanais remunerados, tudo a ser apurado em liquidação de sentença; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DOMINGOS E FERIADOS. PAGAMENTO EM DOBRO. REGIME DE ESCALA DE 12X36. INVALIDO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EM NORMA COLETIVA", por contrariedade à Súmula 146/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento em dobro dos domingos e feriados trabalhados e não compensados mediante folga específica, nos termos da citada súmula, a ser apurado em liquidação de sentença. Acresce-se ao valor da condenação R\$ 10.000,00. Custas na forma da lei, pela Reclamada. **Processo: RR - 134800-14.2009.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A. Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): JOÃO JOVENAL DA SILVA LUONGO, Advogada: Rosane Maria Buratto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. NÃO PREENCHIMENTO.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. SÚMULA 219/TST", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: RR - 148400-51.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Viviane Aparecida dos Reis, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): VALÉRIA DA CONCEIÇÃO TONIOLLI BRONDI, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão, apenas quanto ao tema "responsabilidade solidária - julgamento extra petita", por violação dos artigos 128 e 460 do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária imputada à Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Ainda à unanimidade conhecer do recurso de revista interposto pelo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, apenas quanto ao tema "adicional por tempo de serviço - base de cálculo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem e julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da base de cálculo do adicional por tempo de serviço - quinquênio. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 196-98.2010.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PAULO ROGÉRIO DE SOUZA, Advogado: Sérgio Aparecido da Silva, Recorrido(s): AGRÍCOLA ALMEIDA LTDA. Advogado: Carlos Eduardo Campos de Camargo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas in itinere - limitação do pagamento - previsão em norma coletiva - validade - entendimento majoritário", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 514/528, que deferiu as diferenças de horas in itinere. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 435-96.2010.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DUMARCO COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. - ME, Advogado: Marcos Dutra de Almeida, Recorrido(s): JONATAN SOUZA MACHADO, Advogado: Fernando dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo" por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Custas inalteradas. **Processo: RR - 955-06.2010.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Luísa Silveira Graebin, Recorrido(s): TATIANE MACHADO ALVES, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 299-41.2011.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Luciano Von Zastrow, Recorrido(s): APARECIDO RODRIGUES VILLARINHO, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - aplicação das regras vigentes na data da concessão - cálculo do benefício", por violação dos artigos 17, parágrafo único, e 68 da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria e reflexos (item "b" da inicial). Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. Inverte-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 50.000,00, das quais fica o autor dispensado do recolhimento, diante da concessão dos benefícios da Justiça gratuita (fl. 1082). **Processo: RR - 574-04.2011.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONECTA EMPREENDIMIENTOS LTDA. Advogado: Daniel Meinhardt, Recorrente(s): ÁLVARO JONES MEDEIROS DE LIMA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Recorrido(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A. Advogado: Rodrigo de Souza Vianna, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à convertida na Súmula 437, I, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada parcialmente concedido. Custas inalteradas. **Processo: RR - 586-88.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Recorrido(s): JORGE ODORIVAL DUARTE VARGAS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - DIFERENÇAS - REAJUSTAMENTO - OPÇÃO PELA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO TEMPORÁRIO - POSTERIOR IMPLEMENTO DAS CONDIÇÕES PARA A AQUISIÇÃO EM CARÁTER DEFINITIVO - REGULAMENTO APLICÁVEL", por má aplicação da Súmula nº 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Invertidos o ônus da sucumbência. Custas pelo autor, no importe de R\$ 440,00, calculadas sobre o valor atribuído



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

à causa de R\$ 22.000,00, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 679). **Processo: RR - 1018-27.2011.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Recorrido(s): MARIA DA GLÓRIA SILVA, Advogado: Diógenes Meireles Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil de 1973. **Processo: RR - 118100-34.2011.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NORFIL S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL, Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Recorrido(s): ISMAEL DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - contribuições sociais devidas a terceiros", por ofensa aos arts. 876, parágrafo único, da CLT e 195, I, "a", e II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias destinadas a terceiros. Custas inalteradas. **Processo: RR - 242-52.2012.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Recorrido(s): FB CAFETERIA LTDA. Advogada: Cecília Soares Iorio, Decisão: à unanimidade, do recurso de revista, por violação do artigo 457, caput e §3º, da CLT, bem como por contrariedade à Súmula nº 354 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração das gorjetas à remuneração dos empregados substituídos, nos termos do art. 457, caput, da CLT e da Súmula nº 354 do TST. Correção monetária e juros de mora, nos termos da diretriz inserta na Súmula nº 381 do TST e do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Autorizados os descontos tributários e previdenciários pertinentes. Para a apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar o regime de caixa híbrido fixado na atual Instrução Normativa nº 1.500 de 29 de outubro de 2014 e no artigo 12-A da Lei nº 7.713/88, com a redação dada pela Lei nº 13.149 de 21 de julho de 2015, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre R\$ 1.500,00, valor que ora se arbitra à condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 990-86.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrente(s): RAQUEL PRADO SOARES, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Advogado: Christian Luciano de Vasconcellos Hörbe, Recorrido(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. Decisão: por unanimidade, I- não conhecer do recurso de revista do segundo Reclamado; II- conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "vale-transporte - indenização substitutiva - desconto de 6%", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1884-66.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinicius Camata Candello, Recorrido(s): ANDERSON DOMINGUES DA SILVA, Advogado: Ivan José Silva, Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A. Advogado: Estêvão Mallet, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar: a) que os juros de mora, correção monetária e multa moratória sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença; b) nas competências posteriores à referida publicação, o recolhimento deverá ser acrescido de atualização monetária e juros de mora desde a prestação dos serviços, observado o princípio da anterioridade nonagesimal. Relativamente à multa, a incidência ocorrerá depois de apurado o crédito e exaurido o prazo para pagamento, após a citação do devedor, nos termos dos artigos 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91, observado o limite máximo de 20% previsto no artigo 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96, c/c os artigos 103 e 104 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009. **Processo: RR - 268-07.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Bruno Anselmo Campagnolo, Recorrido(s): MICHELE CASTANHO ROOS, Advogada: Fernanda Ruppenthal Egewarth, Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Carolina Mayer da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 994-36.2013.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NÍVEL INSPEÇÕES LTDA. Advogado: André Silva Leahy, Advogado: Fábio Freire de Carvalho Matos, Recorrido(s): RAFAEL SANTOS LEITE, Advogado: José Fernando Marques Muniz Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1055-33.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BDO RCS GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. E OUTROS, Advogado: Nelson Masakazu Iseri, Advogado: Vitor de Almeida, Recorrido(s): GIANCARLO MEDEIROS DIAS, Advogada: Cristiane Pinto D'Alberto, Recorrido(s): HORWATH RCS AUDITORES INDEPENDENTES, Advogado: Marcio Muneyoshi Mori,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1137-87.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Recorrido(s): JACKSANDRA DUARTE HOLTHAUSEN, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "diferenças salariais - piso salarial - vencimento básico - Lei nº 11.738/2008 - Adi nº4167/DF - modulação dos efeitos - eficácia a partir de 27/04/2011", por violação do artigo 2º da Lei nº 11.738/2008, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o pagamento das diferenças salariais decorrentes do piso nacional a partir de 27/04/2011. Sem efeito as decisões de fls. 308/321, por força do comando do Supremo Tribunal Federal. **Processo: RR - 2489-17.2013.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CLEYTON GONÇALVES CRUZ, Advogado: Adonai Ângelo Zani, Recorrido(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A. Advogado: Igor Sá Gille Wolkoff, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 364 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento restabelecer a sentença que condenou a ré ao pagamento do adicional de periculosidade a partir de 1º/01/2013, no valor de 30% sobre o salário do trabalhador sem acréscimos resultantes da integração de gratificações, prêmios e participação nos lucros, em montante a ser apurado em liquidação de sentença, deduzidas as quantias comprovadamente pagas a idêntico título, nos exatos termos ali consignados. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RR - 2919-24.2013.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ADRIANO BERSACULA, Advogado: Heitor Cornacchioni, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de periculosidade - Lei Complementar Estadual nº 315/83-SP - empregado da FUNAP - estabelecimento penitenciário", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de adicional de periculosidade, nos termos previstos na Lei Complementar Estadual nº 315/83, das parcelas vencidas e vincendas, com os reflexos decorrentes. Correção monetária e juros de mora, nos termos da diretriz inserta na Súmula nº 381 do TST e do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Autorizados os descontos tributários e previdenciários pertinentes. Para a apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar o regime de caixa híbrido fixado na atual Instrução Normativa nº 1.500 de 29 de outubro de 2014 e no artigo 12-A da Lei nº 7.713/88, com a redação dada pela Lei nº 13.149 de 21 de julho de 2015, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

correspondente ao mês do recebimento ou crédito. Eleva-se o valor da condenação em R\$10.000,00, para fins processuais. **Processo: RR - 10450-31.2013.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARISTELA ALVES RAMOS, Advogado: Sérgio Gonçalves Maia, Advogado: Leda Miranda Gonçalves Maia de Andrade, Recorrido(s): BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURÍSTICOS S.A. Advogado: Tiana Camardelli Matos, Advogado: Érico Pereira Coutinho Guedes, Advogado: Ana Carolina de Cerqueira Guedes Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 457 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, em que deferido à Reclamante o pagamento da totalidade do valor relativo às gorjetas recolhidas pela Reclamada, observada a sua cota parte, e determinou que seja observado o disposto na Súmula 354/TST quanto aos reflexos dessa parcela nas demais verbas. **Processo: RR - 894-57.2014.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SIDNEY FARIAS SOUSA, Advogado: Cícero Sales da Silva, Recorrido(s): JBS S.A. Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecer a sentença (fls. 211-216), que condenou a reclamada ao pagamento de horas in itinere. **Processo: RR - 1090-30.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA SUL S.A. Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOÃO LUÍS CUSTÓDIO DE CARVALHO, Advogada: Monique Cunha, Recorrido(s): ORSI LEITE DA FONSECA JUNIOR - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença neste aspecto a fim de excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RR - 1238-34.2014.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogado: Denise Maria Dullius, Recorrido(s): BALBINO PEREIRA BRAZ LIMA, Advogado: Nilton Martins de Quadros, Recorrido(s): F.B.R. CONSTRUÇÕES SANEAMENTO E TERRAPLENAGEM LTDA. Advogado: Sérgio Luiz de Ávila, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 10075-69.2014.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO GONÇALVES, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "bancário - horas extras - divisor", por violação do artigo 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento para determinar que as horas extras deferidas nesta ação sejam calculadas com a utilização do divisor 180, uma vez que foi reconhecido o direito à jornada de 6 horas. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 21372-42.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): CLÉBERSON CORREA DE SOUZA, Advogada: Beatriz da Fonte Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. NÃO PREENCHIMENTO. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. SÚMULA 219/TST", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: RR - 41-68.2015.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): CARMEM TEREZINHA DE OLIVEIRA FIORAVANTE, Advogado: Anilton Gonçalves de Oliveira, Recorrido(s): GUSSIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por contrariedade à Súmula nº 331, V do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar responsabilidade subsidiária da Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social (FGTAS) pelos créditos trabalhistas devidos a autora e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo: RR - 11139-43.2015.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ELISÂNGELA DE ALMEIDA ARAÚJO, Advogado: Augusto Lysei, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogada: Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarar o caráter salarial do "auxílio-alimentação" e condenar a ré, com relação ao tempo de vigência dos acordos coletivos e observado o período imprescrito, ao pagamento das diferenças salariais pela integração do auxílio-alimentação na base de cálculo do FGTS + 40%, 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional e aviso-prévio, cujos valores serão apurados em liquidação. Correção monetária e juros de mora, nos termos da diretriz inserta na Súmula nº 381 do TST e do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Autorizados os descontos tributários e previdenciários pertinentes. Para a apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar o regime de caixa híbrido fixado na atual Instrução Normativa nº 1.500 de 29 de outubro de 2014 e no artigo 12-A da Lei nº 7.713/88, com a redação dada pela Lei nº 13.149 de 21 de julho de 2015, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito. Inverte-se o ônus da sucumbência. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 1.000,00, para fins processuais. **Processo: RR - 11084-46.2016.5.03.0028**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JÉSSICA MEIRE DE LANA, Advogado: Agna Aparecida Reis, Recorrido(s): HIPER CARIJÓS LTDA. Advogada: Cristiana Castro Muzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação aos artigos 7º, XVIII, da Constituição Federal e 10, II, b, do ADCT, e contrariedade a Súmula 244/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de indenização equivalente à estabilidade provisória da empregada gestante, a partir da dispensa até cinco meses após o parto, conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), do que resultam custas processuais no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pelo Reclamado. **Processo: RR - 20028-91.2016.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INSTALADORA ELÉTRICA MERCÚRIO LTDA. Advogado: Joaquim Adalberto Rocha do Prado, Recorrido(s): MAX KERLON OLIVEIRA DA COSTA, Advogado: Ademir Rodrigues Schmitt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Justa causa. Férias proporcionais", por contrariedade à Súmula 171 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das férias proporcionais acrescidas do terço constitucional; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Justa causa. Décimo terceiro proporcional", por violação ao artigo 3º da Lei 4.090/1962, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do décimo terceiro salário proporcional; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Como consequência, restabeleço a sentença que julgara improcedente a ação. Custas pelo Reclamante, das quais está isento, ante a concessão do benefício da Justiça Gratuita pelo juízo de primeiro grau (fl. 100). Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-RR - 169-89.2013.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO NORTE DO PARANA - SICOOB NORTE DO PARANA, Advogado: João Vicente Capobianco, Agravado(s): CARLOS DOS SANTOS VIANA, Advogado: Otávio Oliveira Ribeiro, Agravado(s): INVIOLÁVEL SEGURANÇA LTDA. Advogado: Ciro Alberto Piasecki, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. SÚMULA 172/TST. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO MAJORADO PELAS HORAS EXTRAS. REFLEXOS. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL". **Processo: Ag-AIRR - 1608-48.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICIPIO DE URU, Advogado: Bruno Papile Poloni, Agravado(s): NILDA DE FATIMA VERISSIMO CATELAN, Advogado: Edmar Perusso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2839-42.2014.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): EDSON DA MOTA SILVEIRA E OUTRA, Advogado: Regiane Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24655-83.2014.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ENERGETICA SANTA HELENA S/A, Advogado: Tiago Marras de Mendonça, Agravado(s): EDSON GOMES DE ARAÚJO, Advogada: Fernanda Oliveira Lina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 973-43.2015.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A. Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): JOSÉ DE JESUS, Advogado: Luiz Carlos Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1019-44.2010.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO EDORI MARQUES PADILHA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogada: Joana Pinto Lucena, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - critério de cálculo - regulamento aplicável", por afronta ao artigo 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 109/2001, e no mérito, dar-lhes provimento julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, decorrente da aplicação do Regulamento de 1979, vigente à data da admissão do autor. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Invertido o ônus de sucumbência, excluiu-se da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas pelo autor, no importe de R\$ 420,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 21.000,00, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 485). Também, à unanimidade, declarar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo autor. **Processo: ARR - 417-15.2014.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO ANDRÉ KARAS, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): FIBRAPLAC - PAINÉIS DE MADEIRA S.A. Advogado: Gustavo Juchem, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. NÃO PREENCHIMENTO. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. SÚMULA 219/TST", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 10759-78.2014.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Gustavo Fernando Turini Berdugo, Agravado(s) e Recorrente(s): FERNANDA SANTOS SILVA MENGALI, Advogado: Franco Genovese Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): NOVA BRASIL SERVICOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do segundo Reclamado, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o julgamento do recurso de revista da reclamante. **Processo: ARR - 11998-15.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, Advogado: Marcos Buzetto, Advogado: Adeildo da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): PERIVALDO MENEZES DOS SANTOS, Advogado: Cassiano Tadeu Beloto Baldo, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por má-aplicação da Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento, como extras, das horas trabalhadas além da oitava diária e da quadragésima quarta semanal, com o adicional de 50%. Valor da condenação majorado para R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e custas para R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). **Processo: ARR - 20465-27.2015.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA. Advogado: Reinaldo José Cornelli, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ ROQUE ZAMBONI, Advogada: Ana de Santa Fé Rosa da Silveira, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "LAVAGEM DE UNIFORMES. NÃO EXIGÊNCIA DE FORMA ESPECIAL. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADO" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da condenação ao pagamento de indenização no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por mês, pela lavagem do uniforme; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. NÃO PREENCHIMENTO. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. SÚMULA 219/TST.", por contrariedade ao item I da Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$ 3.000,00). **Processo: ARR - 20897-43.2015.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): SAPORE S.A. Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA PAULA CORRÊA, Advogado: Marcelo Fabiano Corrêa, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: ED-RR - 115700-96.2007.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PAULO FRANCISCO DA ROSA, Advogado: Leônidas Colla, Embargado(a): CIBER EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA. Advogada: Ana Lúcia Horn, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos e, no mérito, dar-lhes provimento para, conferindo-lhes efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tópico honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 509-39.2014.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOSÉ PEDRO DE BRITO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FILHO, Advogado: Cezar Britto, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 303-24.2015.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PAULO CÉSAR DA SILVA, Advogado: Ericson Crivelli, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogada: Maria da Glória Chagas Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 538-82.2010.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Embargado(a): JAIR PEREIRA DE LIMA, Advogado: Edson Antônio Fleith, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Andrezza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 116000-86.2009.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A. - ALL E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luís Henrique Bogdan de Mendonça, Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Embargado(a): IRENO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Cezar de Freitas Nunes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 11583-58.2014.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargado(a): EVA MARIA APARECIDA DA SILVA E OUTRAS, Advogado: André Luiz de Oliveira Magalhães, Embargado(a): KIP SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 131318-78.2015.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ROMÁRIO LUIZ FERREIRA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Embargado(a): ALPARGATAS S.A. Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 79300-83.1995.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mary Abrahão Monteiro Bastos, Advogado: Fábio Scriptorre Rodrigues, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: André Luiz Bento Guimarães, Agravado(s): TECNOLIMP - SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. Advogada: Regina Salete Mello Pereira Bossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1175-85.2014.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EVALDO MELEGA PIMENTEL, Advogado: Paulo Dias da Rocha, Agravado(s): FUJIFILM NDT SISTEMAS MÉDICOS LTDA. Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): NDT IMPORTAÇÃO E



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 225200-94.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: JULIO HARUO YOKOYAMA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. apenas para prestar esclarecimentos. Também à unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pelo autor para determinar a observância dos parâmetros já definidos em sentença para a apuração das horas extras, inclusive quanto ao percentual do respectivo adicional. **Processo: ED-RR - 40800-87.2012.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Gabriel Felipe de Souza, Procuradora: Clarissa Freire da Cunha Galvão, Embargado(a): ARY BONIFÁCIO DE FARIAS, Advogado: Mônica de Souza Rocha Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1463-38.2010.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Embargado(a): MARIZELDA DE CARVALHO, Advogado: Saad Jaafar Barakat, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Sidnei Alexandre Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 707-21.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ANGELA ALMEIDA GARRIDO DE RESENDE, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 356-54.2015.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ MARIA DA SILVA FREIRE, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 11406-08.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Maurício Uberti, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ANTÔNIO PEDRO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 12278-42.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICÍPIO DE SALTO, Advogada: Mônica Venâncio





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

dos Santos, Embargado(a): VANESSA SAUDINO HUGOLINO, Advogado: Mauri Sérgio Martins de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1235-33.2012.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: José Aluizio de Oliveira, Procurador: Carlos Inácio Prates, Embargado(a): PAULO ALCIONE RIBEIRO LEITE, Advogado: Flávio Moraes, Embargado(a): SUDOESTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Fernando José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 95300-42.2008.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANCO CACIQUE S.A. E OUTRA, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogado: Flávio Obino Filho, Embargado(a): FABIANE ALVES DA SILVEIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): VELOX RECURSOS HUMANOS LTDA. Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 214200-65.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravante(s): EDMILSON DA SILVA BEZERRIL, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumentos. **Processo: ED-AIRR - 982-24.2014.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MUNICIPIO DE ITATIM, Advogado: Edilton de Oliveira Teles, Embargado(a): JORSEN MEDEIROS SANTOS LIMA, Advogado: Robert de Oliveira Conceição, Advogado: André Luiz Marques Cunha Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 654-62.2013.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiano Barbosa de Santana, Agravado(s): SAARGUMMI BAHIA LTDA. Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127-49.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fábio Tesolin Rodrigues, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO CABRAL GOMES E OUTRAS, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): IMPERIAL SECURITY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 163-76.2015.5.11.0501 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Procurador: Ernando Simião da Silva Filho, Embargado(a): LINDOMAR LOPES DA SILVA, Advogada: Giselle Cordeiro Sampaio, Embargado(a): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1848-63.2015.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Procurador: Ricardo Antonio Rezende



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de Jesus, Embargado(a): FRANCINEIDE BATISTA DE AGUIAR, Advogado: Aldacy Regis de Sousa Macedo, Embargado(a): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 130319-38.2014.5.13.0015 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogada: Patrícia Salviano Teixeira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ACRÉCIO SOUSA DE LIMA, Advogado: José Hilton Silveira de Lucena, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: ED-AIRR - 1365-36.2014.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: LUTAN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA E OUTRA, Advogado: Antônio Maria Porpino Peres Júnior, Advogado: Eduardo Gabriel de Oliveira Cardoso, Embargado(a): MARIA DO CARMO ÁSPERA MAIA, Advogado: Lucas Andrade Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1547-69.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. Advogado: Rosângela Ernestina Baldasso, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): WILSON ROBERTO BATISTA DOS ANJOS, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão constatada no julgado embargado, imprimindo-lhe efeito modificativo, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 1396-94.2011.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: IDAZIMA DANTAS BOTELHO, Advogada: Cleci Terezinha Muxfeldt, Embargado(a): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 430-58.2014.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogada: Luciana Pinto Vieira Vellinho Garcez, Advogado: Temis Aléssio Alves de Almeida, Agravado(s): LURDES BUENO CAMARGO FUCHS, Advogada: Lourdes Leonice Hübner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 292-63.2014.5.07.0037 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): D&D DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Advogado: Daniel Cidrão Frota, Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s): MAYARA CAROLINE SALES DE QUEIROZ, Advogado: Cícera Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 833-08.2014.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANDRÊSSA MARTINS QUEIROZ, Advogado: Diego Natanael Vicente, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Taise Machado Melo, Advogado: Paulo Roberto de Camargos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21138-72.2014.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogada: Luiza Justina Tebaldi, Agravado(s): ROBERTO NASCIMENTO DECZUTA, Advogado: Giuliano Tamagno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1845-45.2012.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ADRIANA RELVA IZZO REPRESENTADA POR SUA GENITORA VANDA RELVA IZZO, Advogada: Alessandra Relva Izzo Pinto, Embargado(a): MARIA DAS GRAÇAS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Eduardo Tofoli, Embargado(a): JOÃO ALVES FERREIRA, Advogado: Lourival de Melo Santos Neto, Embargado(a): ANA MARIA PEDREIRA, Advogada: Ana Maria Pedreira, Embargado(a): MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Wagner de Oliveira Pires, Embargado(a): MARIA RODRIGUES, Advogado: Renata Augustini Traldi, Embargado(a): ANTÔNIO BRANCO, Advogado: Maurício Jorge de Freitas, Embargado(a): TEREZINHA MARIA DA SILVA, Advogada: Ilza Santana Sales, Embargado(a): PAULO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Maria Thereza de Barros Araujo Rodriguez, Embargado(a): FERNANDO DA CONCEIÇÃO, Advogada: Marlene Lopes de Oliveira, Embargado(a): EDSON FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Pedro Lima da Silva, Embargado(a): MARIA NUNES DOS SANTOS, Advogado: Donizete Leal de Souza Wolff, Embargado(a): MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA, Advogada: Adriana Daidone, Embargado(a): ANA PAULA DOS SANTOS, Advogado: Afonso Teixeira Dias, Embargado(a): MARIA CELINA DE SOUZA, Advogada: Simone Turini Costa de Campos, Embargado(a): SÉRGIO LUIS CARDOSO, Advogado: Márcio Luiz Mania, Embargado(a): JOSÉ VICENTE DINIZ, Advogado: Eduardo dos Reis Allievi, Embargado(a): EDILSON JOÃO DA SILVA, Advogada: Regiane Lúcia Bahia Zeidan, Embargado(a): NEUSA BARBOSA, Advogado: Leonardo Pires da Silva, Embargado(a): ZÉLIA VIEIRA LIMA, Advogada: Fabiane Regina Carvalho de Andrade Ibrahin, Embargado(a): CÉLIA FERREIRA, Advogado: Manoel Dias Filho, Embargado(a): MATHEUS AJZENBERG, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Embargado(a): FRANCISCA LIMA DA SILVA, Advogado: Eduardo do Vale Barbosa, Embargado(a): MARIA CRISTINA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Paulo Aparecido da Silva Guedes, Embargado(a): LINDOMAR RODRIGUES, Advogado: Fujiko Harada, Embargado(a): ANTÔNIO LIMA SOARES, Advogado: Francisco Pereira Soares, Embargado(a): RENATO SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Sueli Ribeiro de Souza, Embargado(a): MARIA JOSÉ DE SANTANA, Advogado: Josias Lúcio Marinho, Embargado(a): CARLOS ALBERTO DA COSTA VAZ, Advogado: Maurício de Melo, Embargado(a): OTHÍLIO ALVES, Advogado: Adilson Franco Moreira, Embargado(a): SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Antônio Francisco Lebre, Embargado(a): ADRIANA CAVALHERI, Advogado: Pedro Roberto Neto, Embargado(a): NADIR LIMA DA SILVA, Advogada: Cristina Paranhos Olmos, Embargado(a): JOÃO PINHEIRO DE LIMA, Advogado: Douglas Gonzaga Oliveira de Natal, Embargado(a): REGINA DE LIMA SONODA MORAES, Advogado: Valter de Oliveira Prates, Embargado(a): MARIA JACI DE ARAÚJO, Advogado: Valdemir Silva



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Guimarães, Embargado(a): SIMONE CRISTINA CRUZ, Advogado: João César Júnior, Embargado(a): JESUS FERREIRA DE LIMA, Advogado: Carlos Augusto Galan Kalybatas, Embargado(a): MARGARIDA CORREIA SANTOS RODRIGUES, Advogada: Neusa Alves da Cunha Martins, Embargado(a): MARTA ADRIANO, Advogado: Fernando Luiz Tortoro, Embargado(a): INES APARECIDA PINTO DE OLIVEIRA, Advogado: José Valdemar Hernandez, Embargado(a): JOANA ALVES MESSIAS, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Embargado(a): SÍLVIA MACHADO, Advogada: Malvina Santos Ribeiro, Embargado(a): ELIETE VERÔNICA ALVES, Advogada: Shirley Margareth de Almeida Adorno, Embargado(a): MARIA HELENA LOPES, Advogado: Antônio Santo Alves Martins, Administrador Judicial: MARIA APARECIDA DE SALES, Advogado: Constantino Ribeiro Costa Filho, Embargado(a): ISABEL CRISTINA BASTOS DA SILVA, Advogado: Larissa Atamanov, Embargado(a): CLÁUDIA OLIVEIRA LIMA, Advogado: Jeferson Camillo de Oliveira, Embargado(a): MARIA JOSE DE SOUZA SILVA, Advogada: Maria Aparecida Barão Acuña, Embargado(a): LUCÉLIA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Iraildes Santos Bomfim do Carmo, Embargado(a): SIDNEA DA SILVA SANTOS, Advogado: José Hildebrando Damasceno, Embargado(a): JUSCELINO JOSÉ SOUZA, Advogado: Carlos Alberto Paschoal, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO HOSPITAL E MATERNIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Celso Manoel Fachada, Embargado(a): RUBENS CRISPIM, Advogado: Jaime Temoni de Aguilar, Embargado(a): MARIA APARECIDA SIQUEIRA, Advogado: Angelina Caras de Araujo, Embargado(a): VANUSA MENDES DE LIMA, Advogado: José Osvaldo da Costa, Embargado(a): MARIA DAS NEVES DA SILVA, Advogado: Rodrigo Tassinari, Embargado(a): RAIMUNDO JOSE DA SILVA, Advogada: Maria de Jesus dos Santos Dutra, Embargado(a): ADRIANA DE CARVALHO RANGEL, Advogado: Renato Messias de Lima, Embargado(a): MARIA ASSIS FERREIRA, Advogado: Pedro Tortoro Neto, Embargado(a): RUTH LEME TRINDADE, Advogado: Eduardo Tofoli, Embargado(a): MARIA CÉLIA VIEIRA DA FONSECA, Advogado: José Carlos Ribeiro, Embargado(a): ZITE MOREIRA DA FONTE, Advogado: Luiz Roberto Tacito, Embargado(a): NIVIA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Inácio de Melo Lima, Embargado(a): OTAVIO NECREIROS, Advogado: Vânia Regina Castagna Cardoso, Embargado(a): KÁTIA CILENE SAMPAIO SERRA, Advogado: Walter Monacci, Embargado(a): NEUSA CHAPADENSE DA MATA, Advogado: Isaías Nunes Pontes, Embargado(a): MICHELE WENZEL CARVALHO, Advogado: Aparecido Wilson Nonis, Embargado(a): ANGELÚCIA SILVA MARQUES, Advogado: Rubens de Almeida Arbelli, Embargado(a): VIVIANE PINHEIRO DA SILVA, Advogada: Isabela Ligeiro de Oliveira, Embargado(a): IRACI RODRIGUES NOVAES, Advogado: Carlos Alberto Paschoal, Embargado(a): RAQUEL SOARES DA MATA, Advogada: Maria Aparecida André, Embargado(a): GRACILDA LUCIANO DA SILVA, Advogado: Jorge Henrique Guedes, Embargado(a): MARTHA MAGALHÃES CURINI, Advogado: Edson Marotti, Embargado(a): ANDREA TONIATO, Advogada: Andréa Gomes Santos, Embargado(a): MARLENE MARIA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: João Alves dos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Santos, Embargado(a): MARIA DO SOCORRO J. DE MACEDO, Advogado: Manoel do Monte Neto, Embargado(a): ERNESTINA LUCAS GOMES, Advogado: Celma Duarte, Embargado(a): CELIA MARIA DE LIMA MIGUITA, Advogado: Lucimar Maria da Silva, Embargado(a): ELVIRA PINTO NOGUEIRA, Advogada: Magnólia Fernandes Xavier, Embargado(a): FÁTIMA APARECIDA DA SILVA CABRAL, Advogado: Jaime Norbertino dos Santos, Embargado(a): FILOMENA RODRIGUES MACHADO, Advogado: José Raimundo Nunes Vieira Júnior, Embargado(a): ELIETE DE MOURA FÉ, Advogado: Marcelo Guimarães Moraes, Embargado(a): RAILDA SANTOS GUIMARÃES, Advogado: José Farias de Sousa, Embargado(a): JULIANA PINTO DE CARVALHO, Advogado: Wilber Buratin Bezerra, Embargado(a): ALCIDENOR ALVES RIBEIRO, Advogado: José Sirineu Filgueiras Barbosa, Embargado(a): VICENTINA MUNIZ ROCHA, Advogada: Maria Lúcia Cintra, Embargado(a): LEONIZIA ALZIRA GONÇALVES, Advogado: Custódia Maria de Andrade, Embargado(a): DAYSE KASUCO YOSHIMURA, Advogado: Ubirajara Mendes Pereira, Embargado(a): GISELE LOPES DA COSTA, Advogado: Francisco Batista Filho, Embargado(a): ERIKA FABRIS DO NASCIMENTO, Advogado: Peniel Lombardi, Embargado(a): ESPÓLIO de JAMILSON GOMES, Advogado: Paulo Sergio Gomes, Embargado(a): JODILENE SOARES FRANÇA, Advogado: Sérgio Cerveira, Embargado(a): ADRIANA RODRIGUES VASQUES, Advogado: Paulo da Costa Caldeira, Embargado(a): ANA PAULA SÁ, Advogado: Gentil Inacio Sa, Embargado(a): HELIANA LAZARO PEREIRA ALVES, Advogado: Dirce Carvalho Dantas, Embargado(a): APARECIDA MANCANO, Advogado: Rogério Deutsch, Embargado(a): IVAN CORREIA LISBOA, Advogado: Sérgio Fonseca, Embargado(a): SONIA MARA GEGLIO DE ARAUJO, Advogado: Márcio Noronha Marques de Souza, Embargado(a): GENEDITE ALVES MAGALHÃES LIMA, Advogado: Antônio Carlos Rivelli, Embargado(a): ADRIANA APARECIDA PINHEIRO TOFOLI, Advogado: Mardiliane Moura Silva, Embargado(a): SEBASTIÃO SEVERINO DE SOUZA, Advogado: Sérgio Mattos Monteiro de Oliveira, Embargado(a): SOLANGE APARECIDA DA SILVA CELESTINO, Advogado: Gabriel Mesquita Rodrigues Filho, Embargado(a): SÔNIA APARECIDA MOISES AGUIAR, Advogado: Marcelo Silveira, Embargado(a): MARIA IGNEZ MORELLI, Advogado: Niwton Moreira Miceno, Embargado(a): OLGA DE SOUZA ROCHA, Advogada: Maria de Lourdes Ferreira, Embargado(a): ROSEMEIRE SOARES DE MATOS, Advogado: Marcelo Angrisani Alves de Oliveira, Embargado(a): DOUGLAS SOBREIRA GARCIA, Advogado: Nobuko Tobara Ferreira de França, Embargado(a): HELOIDE PEREIRA A. LINGUITI, Advogado: Rose Antonia B. Eserian, Embargado(a): DELZUITA DE SOUZA COSTA, Advogado: Alexandre Piva de Lima, Embargado(a): MARIA MARGARIDA MORAIS, Advogado: Antônio Jannetta, Embargado(a): DEBORA M. DE CAMPOS LIMA, Advogado: Domingos Pellegrino Júnior, Embargado(a): LUCIANA MATIAS NUNES DA SILVA, Advogado: Alex Uchôa Saraiva, Embargado(a): VANEIDE DE LIMA SILVA, Advogado: Virgínia Maria Pereira Moura, Embargado(a): RENILCE REIS ROZENDO, Advogado: Adão Mangolin Fontana, Embargado(a): MATILDE DIAS, Advogada: Sônia Maria Sonogo,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargado(a): ANDREIA DE JESUS OTERO, Advogado: Fábio Cassaro Ceragioli,  
Embargado(a): RENATA LEÃO DA SILVA NUNES, Advogada: Rosicleide Maria da Silva Amorim, Embargado(a): MARIA ALVES CAPISTRANO, Advogada: Rosana Cappellano Bento, Embargado(a): EUGÊNIA MARIA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: José Moreira de Assis, Embargado(a): ROSALINA LOBATO T. MARQUES, Advogado: Paulo Roberto Ferreira Vitor, Embargado(a): IDALINA M. DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Vitor Cavalcanti da Silva, Embargado(a): CÍCERO ALEIXO DA SILVA, Advogado: José Ricardo Marciano, Embargado(a): MARIA DE LIMA ACIOLI, Advogado: José Antônio de Oliveira Carvalho, Embargado(a): LINDAURA ISABEL DA SILVA, Advogada: Silmara Ayres, Embargado(a): EVELYN JULIANA BRAGA, Advogado: Juarez Alves de Araújo, Embargado(a): JEANE LEÃO BISPO, Advogado: Valter Baião de Freitas, Embargado(a): ELIZABETE REIS DE C. OLIVEIRA, Advogada: Eliane Montanini Alvarez, Embargado(a): ANESIA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Edmundo Koichi Takamatsu, Embargado(a): MARIA SELMA CARVALHO RIBEIRO, Advogado: José Carlos Manfré, Embargado(a): LUSIA SOUSA TEIXEIRA, Advogada: Maria das Graças Gomes Brandão, Embargado(a): OLINDA DIAS PESSOAS, Advogada: Shirley Margareth de Almeida Adorno, Embargado(a): ANEZIA AP. FERREIRA DA COSTA, Advogado: Carlos Henrique Pinto Silva, Embargado(a): ESP MOYSES SKRZECZANOWSKI, Advogado: Reinaldo Castellani, Embargado(a): ADRIANA COLOMBANI PINTO, Advogado: Luciano de Azevedo Rios, Embargado(a): SANDRA CRISTINA DOMINGOS, Advogada: Ivete Bassi, Embargado(a): LENIZA DA SILVA, Advogado: Leonor Aires Branco, Embargado(a): CATIA BERNADETE ARAUJO, Advogado: Paulo Nobuyoshi Watanabe, Embargado(a): MARIA ANGELA V. SCAGLIONE, Advogado: Odair Márcio Vitorino, Embargado(a): WANDA MARIA DE BARROS SILVA, Advogado: Sergio Luiz da Silva, Embargado(a): VILMA BELO DOS S. M. OLIVEIRA, Advogado: José Osvaldo da Costa, Embargado(a): NANCY GONÇALVES LEITE, Advogado: Carlos Alberto dos Santos Hantke, Embargado(a): MARIA DO L. FERREIRA SANTOS, Advogado: Dean Carlos Borges, Embargado(a): KARIN DOS SANTOS RODRIGUES, Advogada: Vilene Lopes Bruno Preotesco, Embargado(a): ROSARIO MERGUISSO, Advogado: Oscar da Silva Barboza, Embargado(a): JOANA D'ARC DE ARAUJO VERA, Advogado: Geraldo Moreira Lopes, Embargado(a): MARIA INÊS DO ROSÁRIO SANTOS, Advogado: Elias de Oliveira Payao, Embargado(a): IVAN GABRICH, Advogado: Waldiyr Del Mercato, Embargado(a): ELIASMAR SILVA FERNANDES, Advogado: José Roberto Vasconcellos, Embargado(a): GIOVANI DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Arlindo Spagnolo, Embargado(a): MARILENE FELIPE MANENTE, Advogado: Ricardo Antunes da Silva, Embargado(a): MARIA DE NAZARE SOUZA ALMEIDA, Advogado: Wilber Buratin Bezerra, Embargado(a): MARGARIDA DE ABREU, Advogada: Ana Maria Ribeiro Rocha, Embargado(a): CICERA VENANCIO MOREIRA, Advogado: Antônio José dos Santos, Embargado(a): RANUZIA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Maria Benedita de Faria, Embargado(a): KARINA DA COSTA, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargado(a): EDNA DO COUTO GONÇALVES, Advogado: Waldemar Tevano de Azevedo, Embargado(a): DINORAH CORREA DE CARVALHO, Advogada: Heloisa Helena Evaristo, Embargado(a): NAILZA AP. PALEARI TAMELINI, Advogada: Maria Irene dos Santos Pinto, Embargado(a): LUCIA ARLINDA CAPOANA PINTO, Advogado: Arcide Zanatta, Embargado(a): EDUARDO LUCIO DE LIMA BRAGA, Advogado: Wagner Pinto de Camargo, Embargado(a): ELEN MUNIZ DE MELO, Advogada: Ivani A. Furlan Ferreira, Embargado(a): FRANCISCA DE CASTRO LIMA, Advogada: Fátima Regina Govoni Duarte, Embargado(a): IVANE BARBOSA CALDAS, Advogado: Ovídio Lopes Guimarães Júnior, Embargado(a): CLAUDIA MARIA N. JANUARIO, Advogado: Rodrigo Peres Servidone Nagase, Embargado(a): OLINDA GIANSANTE DE AZEVEDO, Advogado: Marcello Franceschelli, Embargado(a): KELI CRISTINA MENEZES, Advogado: Walter Silva, Embargado(a): FABIO STRELES, Advogado: Sílvia Maria Pentagna, Embargado(a): FLAVIO REGO DA CRUZ, Advogado: Rafael Felipe Sette, Embargado(a): ALDA MOREIRA BRANCO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Embargado(a): MINERVA ALVES DA SILVA, Advogada: Andréa Visconti Cavalcanti da Silva, Embargado(a): NATALIA TAKAKI VENTURINI, Advogado: Luiz Carlos Alencar, Embargado(a): NEIDE RODRIGUES DE ASSIS, Advogado: Márcio Campos, Embargado(a): AURIDETE BARBOSA DA SILVA, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Embargado(a): REGINA BEZERRA BISPO, Advogada: Lúcia da Côrte de Macedo, Embargado(a): TERESA NATALINA DE L. PIPER, Advogado: Raimundo Nonato Filho, Embargado(a): SUELI APARECIDA FRANCISCO, Advogado: Geronimo Rocha da Limas, Embargado(a): MARIA DE N. DIAS DA SILVA, Advogado: Jeremias Gonçalves Baia, Embargado(a): ANTONIO CARLOS BENEDETO, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): MARIA A. D'ARC CÍCILIATO, Advogado: Hélio Francisco de Lima Ramos, Embargado(a): SIMONE CRISTINA M. MILHOMEM, Advogada: Giceli do Carmo Tosta, Embargado(a): IRAILDES PEREIRA AMORIM, Advogada: Maysa Alves Correa, Embargado(a): MARIA DAS D. DE A. PEREIRA, Advogado: Douglas L. da Costa, Embargado(a): NORMA REGINA VILLANI, Advogada: Leonice Ferreira de Souza, Embargado(a): ESPÓLIO de EVERALDO F. DE SOUZA, Advogado: Antonio Calos Fernandes da Silva, Embargado(a): MAURICIO GAUBIRABA MOREIRA, Advogada: Gabriele Vianna da Silva, Embargado(a): SILVIA GABRIELA PEREZ PEREZ, Advogada: Maria Clelia Ferreira Franco, Embargado(a): MARIA LUCIA PIRES, Advogado: Eliseu Rosendo Nuñez Viciano, Embargado(a): KATIA ELAINE DANTAS, Advogado: Erasto Soares Veiga, Embargado(a): FABIANA ALBINO DOS SANTOS, Advogado: José Roberto Primo, Embargado(a): ROSANA DA SILVA NUNES, Advogado: João Domingos, Embargado(a): CLAUDETE LIMA ALVES, Advogada: Rosângela Ramos de Oliveira Costa, Embargado(a): MAIRA ELIANE DE MENDONÇA, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Embargado(a): MARGARIDA DE M. BRITO MENESES, Advogado: Sérgio Gomes Costa, Embargado(a): DANIELA GARBINO FURIO, Advogado: Norberto Guedes de Paiva, Embargado(a): SILVANA DE MOURA VIEIRA, Advogado: Ruth Moreira Santos Albuquerque, Embargado(a): CLAUDIA MARIA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MENDES, Advogado: Helena Maria Grolla, Embargado(a): ZUMA DA CRUZ GONÇALVES, Advogada: Salete da Silva Takai, Embargado(a): SILSA SILVEIRA ROGHETI, Advogado: Irineu Visenteiner, Embargado(a): ESPÓLIO de ANTONIO F. DOS SANTOS, Advogada: Betânia Cristina Oliveira Lima, Embargado(a): CATARINA PALOPOLI, Advogado: Celsio Dario Hein, Embargado(a): LUANA CAVALCANTE PEDROSA, Advogado: Jeferson Pereira Sanches Furtado, Embargado(a): EUSA MARIA SILVA DE MORAES, Advogado: Eduardo Kliman, Embargado(a): JOSEFA SERAFIM DE ANDRADE, Advogada: Simone Villa Real, Embargado(a): CLEIA RAMOS, Advogado: Renato Petraglia, Embargado(a): CARLA GINANESCHI, Advogada: Márcia Aparecida Feracin Meira, Embargado(a): MARIA JOSE FRANCISCA DE SOUZA, Advogada: Djanira Rodrigues dos Santos, Embargado(a): SILVIA A. DE O. MACHADO, Advogada: Elaine Aparecida de Paula Cardoso, Embargado(a): ELIZETE R. DE F. SOUZA, Advogada: Maristela Novais Marques, Embargado(a): PATRICIA RODRIGUES GOMES, Advogado: Nelci Maria Rodrigues Gomes, Embargado(a): MARIA AMALIA M. DOS SANTOS, Advogado: Claudir Fontana, Embargado(a): ANDREA GOMES CABRAL, Advogado: Juvenal Ferreira Perestrelo, Embargado(a): MARIA APARECIDA PIOVEZZANI, Advogado: Manoel do Monte Neto, Embargado(a): ANTONIA VALDIVINO MUNIZ, Advogado: Mauricio Roberto Fernandes Novelli, Embargado(a): ESPÓLIO de ROSANGELA P. DA SILVA, Advogado: Raimundo Ferreira da Cunha Neto, Embargado(a): MARCIA DE BARROS, Advogado: Aparecido Wilson Nonis, Embargado(a): JEAN DEIGO VELASQUEZ, Advogado: José de Almeida Fernandes, Administrador Judicial: LUIZ CAJE DA SILVA, Advogado: Kiyoco Hosoume, Embargado(a): MARIA DA PENHA ARRUDA, Advogado: Guilherme Fernandes Lopes Pacheco, Embargado(a): EDSON GALIS DA ROCHA, Advogado: Augusto Loureiro Filho, Embargado(a): MARCILHA APARECIDA BARROS, Advogado: Clarindo Gonçalves de Melo, Embargado(a): ELISANDRA A. F. DOS SANTOS, Advogado: Natércia M. Baggio, Embargado(a): ZELIA FERRAZ DE ALMEIDA, Advogado: Antônio Teodoro de Oliveira Filho, Embargado(a): ANDRE ROBERTO DE L. RIBEIRO, Advogado: Francisco Cruz Lazarini, Embargado(a): CELIA REGINA BASTOS, Advogado: Francisco Tarcizo Rodrigues de Matos, Embargado(a): MARCIA REJANE V. DA SILVA, Advogado: Pedro Abe Miyahira, Embargado(a): NILZETE DE JESUS OLIVEIRA, Advogada: Alcione Melissa Segati Silva Canizela, Embargado(a): MARIA DA LUZ DE C.COLARES, Advogado: Ecleonar Campolongo, Embargado(a): DOMINGAS FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Aluizio Barbosa Cabral, Embargado(a): ANTONIO CARLOS F. DE CARVALHO, Advogada: Katia Cilene Guadagnini de Paiva, Embargado(a): RITA DE C. DOS SANTOS LOPES, Advogado: Sidnei Soares de Carvalho, Embargado(a): ANTONIA MARIA ALMEIDA CRUZ, Advogada: Rosana Maria Saraiva de Queiroz, Embargado(a): MARLENE PEREIRA MARTINS, Advogado: Pedro Cajado, Embargado(a): ADRIANA OCON BORGES, Advogada: Marilda Aparecida Ocon, Embargado(a): MARCIA C. DA SILVA ANDRE, Advogado: Maurício Alexandre Fernandes, Embargado(a): EUGÊNIA A. SOUZA CAMPOS, Advogado: Edson Rodrigues dos Passos, Embargado(a):





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

REGINA A. BORGES DE PAULA, Advogado: Elpídio Sabino de Oliveira, Embargado(a): GISELE DO VALLE, Advogado: Sebastiao Amaro da Silva, Embargado(a): LILIAM CARLA RIBEIRO, Advogado: Paulo Cahim, Embargado(a): RANICE S. S. DA SILVA BARRETO, Advogado: Emilio Carlos Silva Pinto, Embargado(a): ANTONIA PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Aurino Souza Xavier Passinho, Embargado(a): FERNANDA RODRIGUES QUARESMA, Advogado: Izaias Ferreira da Silva, Embargado(a): ROSEMEIRE FERREIRA DA SILVA, Advogada: Elza Alves Feitosa, Embargado(a): RICARDO ROSLINDO, Advogada: Maria do Alive Silva Possidonio, Embargado(a): ANTONIA PRIMITIVA C. CAMPOS, Advogada: Rosalina de Fátima Santos de Oliveira, Embargado(a): GENY DE LIMA LOPES, Advogada: Maria Luiza Reis de Andrade, Embargado(a): FRANCISCA J. DE O. SILVA, Advogada: Jussara Soares de Carvalho, Embargado(a): CEOVANA MARIA KURITA, Advogada: Delly Cecília de Araújo, Embargado(a): LUIZ ANTONIO PARDO, Advogado: Renata Maria Pestana Pardo, Embargado(a): ALAIDE JESUS DE SOUZA, Advogada: Marta Bueno Costanze, Embargado(a): MARIA LEONIA OLIVEIRA, Advogado: Cláudio Mercadante, Embargado(a): MIRTIS NUNES DA SILVA, Advogado: Mirta Mabel Caballero Riccardi, Embargado(a): ADRIANA AUINO VENTURAS, Advogado: José Manoel de Macedo Júnior, Embargado(a): HELENICE SANTANA DA SILVA, Advogado: José Alves Propécio, Embargado(a): ELIETE J. B. DOS SANTOS, Advogado: Carlos Antônio da Silva, Embargado(a): JOSE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Wilson Pinto, Embargado(a): MARIA PIRES CAZUZA, Advogado: Edivaldo Tavares dos Santos, Embargado(a): TANIA DO NASCIMENTO SILVA, Advogada: Nadir Brandão, Embargado(a): REINAN RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Magnólia Fernandes Xavier, Embargado(a): MARIA DE LOURDES S. SOARES, Advogado: Carlos Eduardo Martino, Embargado(a): MARCIA APARECIDA S. M. TOSTA, Advogado: Marcia Aparecida da Silva Martins Tosta, Embargado(a): SONIA MARIA DOMINGOS, Advogado: Dinaldo Carvalho de Azevedo Filho, Embargado(a): MARIA BENEDITA YOSHIZAWA, Advogado: Jurandir Paes, Embargado(a): SILENE ANDRE DA SILVA, Advogada: Maria de Lourdes Amaral, Embargado(a): CONCEIÇÃO MARTINS GONCALVES, Advogado: Helio Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1088-91.2012.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OI S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eurico de Jesus Teles Neto, Agravado(s): DANILLO GURGEL DE SOUZA XAVIER, Advogada: Helena de Cássia Goulart de Oliveira, Agravado(s): ETHIC SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79300-56.2003.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PRISCILA AZEVEDO DE CARVALHO, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): MARTINS DOS SANTOS E VASQUES LTDA. - ME E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**AgR-AIRR - 606-03.2014.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GILEIDE MARIA BEZERRA DA SILVA, Advogado: Marcos Antonio Inácio da Silva, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A. Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental como agravo interno, em face do princípio da fungibilidade e do art. 1.021 do CPC/2015, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 223-85.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A. E OUTRA, Advogado: Evandro Luis Pippi Krueel, Agravado(s): JAQUELINE ANDRADE GADELHA DE SOUSA, Advogado: Tiago Lopes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 22-17.2015.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A. Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): GILVANE CAMPOS DA SILVA PERET, Advogada: Adriane Fortes Souza Jales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental como agravo interno, em face do princípio da fungibilidade e do art. 1.021 do CPC/2015, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1102-59.2015.5.22.0110 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA, Advogado: Richel Sousa e Silva, Agravado(s): ELISABET PEREIRA VELOSO, Advogada: Jaqueline Araújo Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental como agravo interno, em face do princípio da fungibilidade e do art. 1.021 do CPC/2015, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 607-96.2014.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE TAXI ESPECIAL DA REGIAO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE - COOPERTRAMO LTDA, Advogada: Valentina Avelar de Carvalho, Agravado(s): DARLAN OVÍDIO CORREIA DE LIMA, Advogado: Breno Fernandes Lage, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1527-34.2011.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CAPEMISA - INSTITUTO DE ACAA SOCIAL, Advogado: Luiz Cláudio Marques Pereira, Embargado(a): MASSA FALIDA do BANCO MORADA S.A. , Advogado: Marcello Ignácio Pinheiro de Macedo, Embargado(a): PATAMAR INVESTIMENTOS LTDA. Advogado: Moacyr Nunes de Barros, Embargado(a): MICHELE CAVALCANTI SANTANA GOMES, Advogado: André Porto Romero, Embargado(a): MORADA INVESTIMENTOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Marco Maciel de Souza Junior, Embargado(a): MORADA VIAGENS E TURISMO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 12657-94.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): ANDRÉ APARECIDO MINUTTI, Advogado: Luis Eduardo Ricci, Agravado(s): GUIMARÃES & FALACIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 572-77.2015.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EQS ENGENHARIA LTDA. Advogado: Cláudia da Siva Prudêncio, Agravado(s): MARCUS VINÍCIUS KOERICH, Advogado: Enilton Martins Silveira, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 239-12.2015.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICIPIO DE AVELINO LOPES, Advogado: Izanei Prospero da Silva, Agravado(s): CLAUDINETE LOPES COSTA SENA, Advogado: William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21336-18.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO RIOGRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): LUIS FELIPE PEREIRA FERREIRA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000619-14.2013.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Cássio Mesquita Barros Jr. Agravado(s): CLAUDETE SILVA PASTOR, Advogada: Maria José Aguiar de Freitas, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 962-40.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA. Advogado: Luiz Carlos Branco, Agravado(s): FÁBIO CASTRO YACOUB, Advogado: Roberto Tadeu De Godoy Costa Maniezio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000773-67.2015.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): DAYTIANA SANTOS SILVA, Agravado(s): CONSELHO COMUNITÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL SOL DO AMANHECER, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10597-85.2014.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): EDILANE APARECIDA DA COSTA, Advogado: Adelino Gonçalves Filho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12828-24.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Procurador: Anderson de Souza Pereira, Agravado(s): JOSELIA SEVERINO DA SILVA, Advogada: Danielle Sasaki Valente, Agravado(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000306-35.2014.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Sueli Fátima Rossi de Castro e Silva, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MANOEL TARQUÍNIO BASTOS DA SILVA, Advogada: Sandra Cezilda Nunes Milano, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: ED-AIRR - 24300-70.2006.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Gisele Bechara Espinoza, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): ROSCITER CESAR BERALDO, Advogado: Hélio Castro Teixeira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 11300-96.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA. Advogado: Roberto Antônio Serpa Júnior, Embargado(a): RISOMBERGUE DA CUNHA CAVALCANTE, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 132-97.2010.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MBM PREVIDÊNCIA PRIVADA E OUTRA, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): CRISTINE COUTINHO DE PAIVA, Advogado: Pedro Osório Rosa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 349-03.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTADORA SIMÃO LTDA. Advogada: Ana Paula Corrêa da Silveira Gomes, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogada: Rafael Tupinamba e Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO COSTA GOULART, Advogada: Mônica Geralda Lopes Borém, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental como agravo interno em face do princípio da fungibilidade e do art. 1.021 do CPC/2015 e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 432-96.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA, Advogada: Myrthes Barreira dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental como agravo em face do princípio da fungibilidade e do art. 1021 do CPC de 2015 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas para excluir da condenação a multa por litigância de má-fé. **Processo: AgR-AIRR - 860-33.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DIARIO DE SAO PAULO COMUNICACOES LTDA, Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): DANIEL FERNANDES DA COSTA, Advogado: Paulo André Pedrosa, Agravado(s): JORNAL O VALEPARAIBANO LTDA. Advogado: Fellipe Juvenal Montanher, Agravado(s): VALEBRAVO EDITORIAL S.A. E OUTRO, Advogado: Gustavo Friggi Vantine, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1283-09.2015.5.06.0271 da 6a.**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USINA CRUANGI S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Fabiana Paulina de Azevedo Silva, Agravado(s): MARIA CRISTINA SILVA PAULINO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Geraldo Ferreira Lima Filho, Agravado(s): USINA MARAVILHAS S.A. Advogado: Grinaldo Gadelha Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1508-15.2013.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): NEI EMERSON DA SILVA CAMPOS, Advogado: Luiz Fernando Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental como agravo interno em face do princípio da fungibilidade e do art. 1.021 do CPC/2015 e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2286-49.2013.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): FELIPE DE ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Rangel Carvalho Cordeiro, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG, Advogado: Celson Alencar Soares Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 3304-84.2013.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): SANDRA MONTORO GARCIA, Advogado: Valdeci Ferreira da Rocha, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CAMINHO DO SOL, Advogado: Gilvânia Pimentel Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 11221-92.2015.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Advogada: Débora Helen Melo Souza Campos, Agravado(s): CHARLINE DA SILVA, Advogado: Marlise de Siqueira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 27500-50.2014.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADRIANO BEZERRA DE SOUZA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): EXJET COMERCIO E SERVIÇOS CONTRA INCENDIO LTDA, Advogado: CARLOS EMILIO FARIAS DA FRANCA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 38000-78.2014.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALDIR DE ARAÚJO CALADO, Advogado: Hélio Veloso da Cunha, Agravado(s): AMBEV S.A. Advogada: Anna Carolina Barros Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 305-58.2015.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A. Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): DANIELE GOMES MENEZES DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Freire Laporte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 517-39.2015.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A. Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): CLEBER ALVES RODRIGUES, Advogado: Felipe de Azevedo Gomes Fraga, Advogada: Mírian de Azevedo Gomes Fraga, Agravado(s): HDI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Alexandre Damásio Couri, Advogado: Maicon Paulo Silveira Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 831-23.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): THIAGO RODRIGUES ANDRADE, Advogado: Adalberto Pires de Oliveira, Advogado: Nelson Serson, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1127-77.2015.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Davi Machado Evangelista, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): BENEDITO SANCHES DA SILVA, Advogado: Walber Luiz de Souza Dias, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DO DESPORTO - UDE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo em virtude de ser manifestamente inadmissível. **Processo: Ag-AIRR - 1448-94.2013.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTÔNIA EDNA DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Gazarini Faria, Agravado(s): UNIDAS S.A. Advogado: Amadeu Tavares Faustino, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1814-67.2012.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELSO RONALDO DA SILVA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): GARDINER SEGURANÇA LTDA. Advogado: Pedro Antônio Felisardo de Sousa, Agravado(s): BRAZUL TRANSPORTE DE VEÍCULOS LTDA. Advogado: Francisco Vidal Gil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11159-95.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): CRISTINA LÚCIA DE AQUINO, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1158-19.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Luciana Garcia Vegini, Agravado(s) e Recorrido(s): DEISE DE FREITAS, Advogado: Solange Muniz Medeiros Perrone de Leon, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo-



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

reclamado em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de assistência judiciária. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do segundo-reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: AIRR - 5-09.2013.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CRISTINA MARIA VIANA FERREIRA, Advogado: Anna Borba Taboas, Agravado(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Advogada: Magda Cristina Pinto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54-72.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Alessandra Patrícia Gomes Saad, Agravado(s): GRAONYCIO DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Mário Gustavo Ribeiro Couto de Mascarenhas Palma, Agravado(s): Q & B SERVIÇOS LTDA. Advogado: Ingrid Barbosa Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 230-11.2011.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A. Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): DENISE JORDAN PIRAHY RIBEIRO, Advogado: Rogério Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 300-17.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): GISELA FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Afonso Paciléo Neto, Agravado(s): CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 379-40.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Rosa Maria Costa Alves Abelha, Agravado(s): ALESSANDRA GOMES VILELA, Advogado: Ronald Tadeu Monteiro Ferreira, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 424-08.2012.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Freire Silva, Agravado(s): REGINA CÉLIA SOARES RANGEL, Advogado: Flávio Costa Moreira, Agravado(s): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Rosane Cardoso Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 609-45.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JAZEMIR DE SANTANA MARQUES, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 727-59.2012.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Agravado(s): DEUCIR JOSÉ FELICIANO, Advogado: Adnan El Kadri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1228-70.2010.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Daniel Salvado Moraes, Agravado(s): ARLETE BORGES MIRANDA, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1228-70.2011.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): MÁRIO SÉRGIO SILVA, Advogado: Guilherme Eugênio Pinto, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1241-14.2013.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Celso F. R. Pierro, Agravado(s): WANDERLEY DIAS DA SILVA, Advogado: Ronaldo Augusto Ferrari, Agravado(s): BENCHMARK ELETRONICS LTDA. Advogado: Reinaldo de Francisco Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1381-47.2012.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): JORGE LUIZ FERNANDES LOPES, Advogado: Marcio Trancoso de Vasconcellos, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2158-67.2013.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): MARCOS CESAR ZAMPIERI, Advogado: Fábio Cordeiro, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS CUSTÓDIO, Advogado: Wilson Edgar Krause Filho, Agravado(s): DNA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2587-24.2013.5.15.0122**





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vanessa M. C. Pegolo, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogada: Adriana Cristina Papafilipakis Graziano, Agravado(s): MÁRCIA REGINA FERRACIOLLI MORENO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 10026-42.2015.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Marco Antônio Miranda da Costa, Agravado(s): ALAOR CÂNDIDO LOPES, Advogado: Alexandre Ferreira da Silva, Agravado(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. Advogado: Rafael Prudente Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10484-46.2014.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Regina Valença, Agravado(s): ELAINE DA SILVA JUNCO DIAS, Advogada: Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA. - EMPASERV, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10632-05.2014.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniela Rodrigues Valentim Angelotti, Agravado(s): REGIANE LILIAN DRAGO, Advogado: Silvio Luís Ferrari Padovan, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11813-40.2014.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): CLEIDE LIMA DOS SANTOS, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da desistência do recurso formulada pelo Agravante Itaú Unibanco S.A. mediante petição protocolada no TST sob o nº 137439/2017-8. **Processo: AIRR - 21233-02.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Advogada: Tainá Franck Sarmiento, Agravado(s): HEITOR SILVEIRA ANTUNES, Advogado: Daniel Coral, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A. Advogado: Cristiano Prunes de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 227800-94.2009.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GRANFOZ COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. Advogado: Gilberto Ribeiro Garcia, Agravado(s): ANGELA SHIGUEKO MIYAKE FERREIRA, Advogado: Vilmar Cavalcante de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AgR-AIRR - 1328-53.2011.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TAILA GABRIELA SILVERIO DE ARAUJO, Advogado: Lillian Tatiane Rasteiro, Agravado(s): MOBITEL S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 457/467, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 38-79.2013.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA. Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA VERONA, Advogada: Fernanda Vieira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67-94.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquino, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marlon Brum, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Agravado(s): ANICE METZDORF, Advogada: Caroline Schossler, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 82-32.2012.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): SÉRGIO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Thiago Lippi Pinheiro Fontes, Agravado(s): CONGÊNERE - EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104-09.2015.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ SALES DA SILVA, Advogado: Tertuliano Cabral Pinheiro, Advogado: Ana Katarina Martins de Sá Muniz, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogado: Matheus Dantas da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 130-25.2011.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIZ ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: César Gilioli, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES CUIABÁ LTDA. Advogada: Daniele Izaura da Silva Cavallari Rezende, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Questão de ordem: Determinada em sessão a retirada do indicativo de sigilo de justiça dos presentes autos. **Processo: AIRR - 186-76.2010.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JSL S.A. Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): LEANDRO ABÍLIO GUERRERO MARTINS, Advogado: Gilson Amauri Galesi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 287-63.2012.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALOISIO VALENTE, Advogado: Joaquim Donizeti Crepaldi, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Carlos José da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 386-74.2015.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SAWEN USINAGEM DA AMAZÔNIA LTDA. Advogado: Fábio Christóforo, Advogado: Alexandre Gaiofato de Souza, Agravado(s): ANDERSON AUGUSTO DA SILVA GOMES, Advogado: Kennedy Paz Tiradentes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 408-28.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, Advogada: Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Agravado(s): SILFREDO DOS SANTOS ALVES, Advogada: Josane de Fátima Coutinho Fanine, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444-57.2012.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA DA SILVA, Advogada: Joice Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 446-25.2014.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Advogado: José Antônio Garcia Joaquim, Agravado(s): VALMIR NASCIMENTO CORDEIRO, Advogado: José Mauro Langer, Agravado(s): BRANDL DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Maurício Pepe De Lion, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 461-98.2014.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, Procuradora: Caroline Duarte Braga, Agravado(s): JORGE LUIZ OLIVEIRA DIAS, Advogada: Thalija Lima Fontenele Moraes, Advogada: Daniella Claudia Monteiro de Lima, Agravado(s): PLANTÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. -EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 478-88.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Elizane



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Schwartzhaupt, Agravado(s): ROSANE FRAGA BARRETO, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 512-80.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Fernando José Basso, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. Agravado(s): JAIR DE VARGAS, Advogado: Rodrigo Terra de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 522-75.2012.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ MARIA BARBOZA, Advogada: Verônica Fernandes de Oliveira, Advogado: Márcia Luzia Bromonschenkel, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA E OUTRAS, Advogado: Alex Medina Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 576-09.2010.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA DAS DORES MOREIRA DE JESUS, Advogado: Ânderson Souza Barroso, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Lucila Rodrigues Pena Cal Gonçalves Braga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do respectivo recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 576-40.2010.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ESPÓLIO de LUIZ CARLOS SILVA SÁ, Advogado: Sérgio Luís Ortiz, Agravado(s): FERNANDA VILELA SÁ, Advogado: Jadielson Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 584-03.2014.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA. Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): EXPEDITO GONÇALVES NOGUEIRA, Advogada: Aparecida Teixeira Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 679-19.2010.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: José Martins Ferreira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG, Advogado: José Martins Ferreira, Agravado(s): MAGDA BEATRIZ MAIA DE SOUSA, Advogado: Valdecy Dias Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelos réus. **Processo: AIRR - 754-18.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): POLIANA CHAVES DOS SANTOS, Advogado: Francismar Pereira,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA - EIRELI, Advogado: Valéria Loureiro Kobayashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 763-51.2015.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E DA PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Rogério Araújo Lopes Cançado, Advogada: Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Agravado(s): IVALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Cléver Alves de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 842-44.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ ADILSON DOS SANTOS, Advogado: Rogério Deutsch, Agravado(s): CONSÓRCIO UFN III, Advogado: Alexandra Miceno Pineis Meza Bonfietti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "administração pública - responsabilidade subsidiária - contrato de prestação de serviços", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 936-46.2013.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): ANILZA DE SOUZA MACHADO, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS LTDA. Advogado: Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 976-14.2010.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROSANA GONÇALVES, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA. Advogado: Douglair Poli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 983-61.2010.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Michelle Cristina Taborda, Advogada: Simone Beal, Advogado: Tiago Formiga Carvalho, Agravado(s): MARILENE GARCIA SORESINI, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 983-34.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Advogado: Igor Manuel Moreira Lima, Agravado(s): JEDAIAS CÂNDIDO SILVA, Advogado: Alesandro Marcelo Marin, Agravado(s): PH SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A douta representante do MPT opinou pelo desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1131-41.2015.5.12.0061 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ICATEL-TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. Advogada: Renata Andrade Souto Fernandes, Agravado(s): WILSON JOSÉ PAIVA PEREIRA, Advogado: Eduardo Koerich Decker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1155-34.2014.5.21.0003 da**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANDRÉA ARAÚJO DE SOUZA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A. Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1283-11.2014.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): FRANCISCO NILTON DE FRANÇA, Advogada: Patrícia Simões, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1293-43.2014.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Luzyara de Karla Félix, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIARIOS, Advogado: Geovana Barroso de Souza Santos, Agravado(s): AEROPARK SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1308-05.2010.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): ELVÂNIO ALVES PASSINHO, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1319-09.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES, Advogado: Danielle Maria de Souza Assunção, Agravado(s): MARIA ODÍLIA DE MELO, Advogado: Ronney Irlan Lima Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1453-91.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravante(s): PAULO ELIZEU ODY, Advogada: Silvia Resmini Grantham, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo autor para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o AIRR interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 1481-85.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCOS OLIVEIRA DA COSTA, Advogado: Shana Guterres de Souza, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1502-65.2012.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SOLAZER TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Advogado: Juliana Ferreira dos Santos, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MARCIUS GRAY DE OLIVEIRA GAMA, Advogado: Ivan da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1502-43.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Camilla Maria de Cenço Rigon, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT E OUTRAS, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Agravante(s): PLAUTO NUNES ALVES, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumentos interpostos pelas reclamadas CEEE-GT e ELETROCEEE para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujos julgamentos dar-se-ão na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o AIRR interposto pelo autor. **Processo: AIRR - 1504-65.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROSINEI APARECIDA VOLNER, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): KR DO BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA. Advogado: João Francisco Monteiro Sampaio, Agravado(s): PK CABLES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Edson Fernando Hauagge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1506-45.2011.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DAIANE DANIELE IGNACIO, Advogado: Ari Riberto Siviero, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARAS, Advogado: Luiz Antonio de Freitas, Advogado: Paulo Andreatto Bonfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1532-16.2011.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA BRÍGIDA S.A. Advogado: Gilberto Ananias de Souza Junior, Advogado: Pedro Henrique dos Santos Gomes, Advogado: Itamar Luiz Monteiro Côrtes, Agravante(s): MARCIA OLIVEIRA DE FIGUEIREDO, Advogada: Caroline Milani Gimbert, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1629-92.2011.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELIEL PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Cleusa Souza da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Cleiton Sílvio Basso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1667-19.2011.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLOS ANTÔNIO DE LIMA MAFFEI, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1799-60.2013.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Magali Ventilli Marques, Agravado(s): JACIRA MARTINS DANTAS, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): RODTEC - SERVIÇOS TÉCNICOS E EMPREENDIMIENTOS COMERCIAIS LTDA. Advogado: Marcos Francisco Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1981-31.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, Advogada: Bianca Santos Paulozi Pizolato, Agravado(s): ADRIANA BALBINO, Advogada: Patrícia Massier Nicácio, Agravado(s): GLOBO SEG SERVIÇOS S/S LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2064-39.2014.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESPÓLIO de VALDIOLANO MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Durães Oliveira, Agravado(s): MANOEL SOUZA DUTRA, Advogado: Luiz Antônio Dias Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "danos morais - valor da indenização". Ainda, à unanimidade, conhecer do apelo, quanto à "responsabilidade civil do empregador - danos morais causados ao empregado - acidente de trabalho - vaqueiro - queda de cavalo - teoria da responsabilidade objetiva com base no risco acentuado - cabimento - culpa exclusiva da vítima não configurada - ônus da prova" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2172-52.2014.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante (s) e Agravado (s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 2487-59.2011.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTONILDE MARQUES FREITAS, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Agravado(s): VALE S.A. Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): W.O. ENGENHARIA LTDA. Advogada: Márcia Diany Matos de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2863-57.2011.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SEBASTIÃO ALVES DA COSTA NETO, Advogada: Márcia Cunha Ferreira da Silva, Agravado(s): TIMKEN DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4615-44.2011.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Andreza Duarte Candemil, Agravado(s): ANELISE LUIZA BERRI, Advogado: Oscar José Hildebrand, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude do acordo celebrado entre as partes. **Processo: AIRR - 5494-84.2011.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogada: Patrícia Silva Pereira, Agravado(s): RONILDO CARDOSO, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Interessado(a): MANPOWER STAFFING LTDA. E OUTRA, Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do respectivo recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 7100-31.2013.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MANOEL NÓBREGA DA SILVA, Advogado: Josean Roberto Pires Cirqueira, Agravado(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A. Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10554-25.2015.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRF S.A. Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): RAIMUNDO GOMES DA SILVA, Advogado: Ubiramar Edson Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11126-49.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. Advogado: Décio Freire, Agravado(s): ORLANDO HENRIQUE BARROS SILVEIRA, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20231-87.2015.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A. Advogado: Rodrigo Faggion Basso, Advogado: Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): DIEIZON SCHMITZ, Advogado: Jurandir José Mendel, Agravado(s): AMBEV S.A. Advogado: Fellipe Viegas Hugo, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20883-14.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ EMÍLIO SOARES, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Luciano Sômis Mânica, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 52700-39.2009.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EME LOCAÇÃO DE ESTANDES LTDA. Advogado: Flávio Rosseto, Agravado(s): DANIEL WALTER GRIMM TROTTA, Advogado: Maurício Ozi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83400-15.2008.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA. Advogado: Walter Parente de Andrade, Agravado(s): DARLAN LEÃO ALMEIDA, Advogado: Denis Rutkowski Lopes Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86700-48.2008.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RENATO DIAS FERREIRA E OUTRO, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): RETENSEAL EQUIPAMENTOS E VEDAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. Advogado: Geraldo Luis Stevaux, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "jornada de trabalho - horas extras - cartões de ponto - invalidez - ônus da prova" e, no mérito, negar provimento.

**Processo: AIRR - 86800-26.2008.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WAGNER ROBERTO CALUZI, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravante(s): AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A. - ALL E OUTRA, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Ainda à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo autor para determinar o processamento do respectivo recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão.

**Processo: AIRR - 120600-67.2008.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): GISELE GOMES DE BARROS SIMÕES, Advogado: Eddy Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 154400-31.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): ENOR JOSÉ MACHADO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Fernando Menine, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada PETROBRAS e do reclamante. Ainda, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da PETROS para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão.

**Processo: AIRR - 156100-25.2004.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SEBASTIÃO ALBERTO FILHO, Advogado: José Ricardo Lemos Netto, Agravado(s): DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA. Advogado: Fabrício Nunes da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 189600-85.2006.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ PEDRO DA SILVA, Advogado: Henrique Alecsander Xavier de Medeiros, Agravado(s): MARCATTO FORTINOX INDUSTRIAL LTDA. Advogada: Patrícia Helena Nadalucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 210323-34.2014.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ BATISTA DE BRITO, Advogado: Tertuliano Cabral Pinheiro, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Isabela Rosane Bezerra Costa, Advogada: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 500500-53.2006.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Eunice Vigarinho de Campos, Agravante(s): MAURO VIEIRA DA COSTA E OUTROS, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1000341-50.2015.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDIVAN DO NASCIMENTO PITOMBEIRA, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Agravado(s): MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO S.A. Advogada: Viviane Ferreira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001831-59.2014.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Teresa Cristina da Cruz Camelo, Agravado(s): NATÁLIA DE OLIVEIRA AGUIAR DE BRITO, Advogada: Sílvia de Souza, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogada: Maritza Metzker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4000640-62.2011.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Peter de Moraes Rossi, Agravado(s): HELINDO TEMOTEO DE OLIVEIRA, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 71-09.2016.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Procuradora: Caroline Ferreira Ferrari, Embargado(a): MARIA SOCORRO CORREA CARDOSO, Advogada: Rozeli Ferreira Sobral Astuto, Embargado(a): SILVIO CORREIA TAPAJÓS & CIA. LTDA. - EPP, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 113-18.2015.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Flávio Maschietto, Embargado(a): BENEDITO NARCISO DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Embargado(a): TELEFONICA BRASIL S.A. Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 211-35.2015.5.11.0501 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RONALDO VIANA DA SILVA, Advogado: Vanessa Pizarro Rapp, Embargado(a): PARENTE ANDRADE LTDA. Advogado: Raffo Lima Ramos, Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 227-91.2012.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Rodrigues, Embargante: HOSPITAL JARDIM CUIABÁ LTDA. Advogado: Jorge Luiz Braga, Embargado(a): CRISTHIANE DE MORAIS, Advogado: Lindolfo Macedo Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 398-29.2014.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogado: João Luiz Juntolli, Embargado(a): UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Embargado(a): PATRÍCIA HELENA DE SOUZA, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG, Advogada: Maria Nazaré Ferrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los protelatórios, aplicar ao Embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. **Processo: ED-Ag-AIRR - 470-87.2011.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ROBERTA MUNIZ DE CARVALHO RANGEL, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A. Advogada: Olinda Maria Rebello, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando erro material, substituir a ementa e o tópico do acórdão por: "RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. REINTEGRAÇÃO. READMISSÃO OU INDENIZAÇÃO". **Processo: ED-RR - 542-78.2012.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Embargado(a): NIVEA NAIATA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A. Advogado: Felipe Ognibene Pisco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e por considerá-los protelatórios, aplicar à Embargante multa de 2%, (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, §2º do CPC/2015. **Processo: ED-ED-ARR - 876-97.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ANORIS ROSA DE ABREU, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Almir Antonio Fabrício de Carvalho, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Embargado(a): JOÃO OLIVEIRA MAIA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 883-28.2010.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): DANIEL MENDES, Advogado: Luiz Guilherme Manfré Knaut, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do Reclamado apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 1053-56.2010.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Embargado(a): ROSELI SIGUEKO SHIMABUKURO, Advogado: Vinícius da Silva Cerqueira, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-RR - 1100-39.2010.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: OI S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Embargado(a): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A. - ETE, Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Embargado(a): ROBISPIERRE ORENGO PEDROZO, Advogada: Maria Francisca Moreira da Costa, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Matheus Pontelli Perobelli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1116-67.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SANDERSON RANIERY BEZERRA DA COSTA, Advogado: Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Embargado(a): GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA, Advogado: Vinicius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los protelatórios, aplicar à Embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. **Processo: ED-RR - 1323-58.2010.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Tiago Mattoso Sacilotto, Embargado(a): ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Horta de Lima Aiello, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando erro material da ementa, determinar que onde se lê "Recurso de revista conhecido e provido", leia-se "Recurso de revista não conhecido". **Processo: ED-Ag-AIRR - 1353-82.2015.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Procurador: Davi Machado Evangelista, Embargado(a): WILANEIDE RODRIGUES BESSA, Advogado: Robson Antônio de Pádua, Advogado: Walber Luiz de Souza Dias, Advogado: Pedro Henrique Batista de Andrade, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DO DESPORTO - UDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1641-69.2010.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BENTELETER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA, Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Embargante: TRANSPORTADORA SULISTA S.A. Advogada: Oksana Paludzyszyn Meister, Advogado: Camilla Salgado, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): OLÍVIO SIQUEIRA, Advogada: Izabel de Lima Adão, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento aos embargos de declaração da primeira Reclamada; II - dar provimento aos embargos de declaração da segunda Reclamada, para determinar que conste da condenação a ressalva de que a segunda Reclamada, Benteler Componentes Automotivos LTDA. é responsável subsidiária pelo pagamento da verba deferida em sede de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 1679-08.2012.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARIA ALINE DE SOUSA MARQUES, Advogado: Romulo Braga Rocha, Embargado(a): TRANSUR RECURSOS HUMANOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: ED-RR - 1681-75.2011.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MILTON BENTO DA SILVA, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração opostos pelo Reclamante e pela primeira Reclamada - Caixa Econômica Federal; e dar provimento aos embargos declaratórios da segunda Reclamada, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, para, sanando omissão, determinar que a patrocinadora (CEF) deve suportar a diferença atuarial (reserva matemática), com juros e correção monetária em relação à inclusão da parcela CTVA no salário de contribuição para a FUNCEF. **Processo: ED-AIRR - 1736-64.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EDSON DE OLIVEIRA, Advogado: Matias Ferreira de Jesus, Embargado(a): PROEN PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: ED-RR - 1901-61.2014.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Thiago de Lima, Embargado(a): J. CENTRO BAR E RESTAURANTE LTDA. Advogado: Mário Eduardo Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do Sindicato Autor para, conferindo efeito modificativo ao julgado, deferir honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação, ressalvada a contribuição previdenciária patronal, nos termos da OJ 348 da SBDI-1 do TST. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: ED-RR - 1911-91.2010.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Cláudia de Souza Miranda Lino,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargado(a): FÁBIO AVELINO, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 2045-78.2010.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: INES DE OLIVEIRA ZANONI, Advogado: Gustavo Munhoz, Embargado(a): MUNICÍPIO DE APUCARANA, Advogado: Edna Luiza Cordeiro Fabiano, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para determinar que a apuração das parcelas vencidas e vincendas abrangerá todo o período de afastamento - desde a dispensa até a efetiva reintegração e determinar que, para os descontos fiscais sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA), deve ser observado o regime de caixa híbrido; juros e correção monetária nos termos das Súmulas 200 e 211/TST e da lei. Custas inalteradas. **Processo: ED-AIRR - 2063-05.2015.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Davi Machado Evangelista, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): DEUZELINO SOBRAL MARQUES, Advogado: Alana e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR ELIZABETH PICANÇO ESTEVES, Advogada: Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2077-92.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargante: A & C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogado: Daniel Torres Pessoa, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): MARILIA DE ALMEIDA E SILVA, Advogado: Geraldo Adriano Gomes Boroni, Decisão: por unanimidade, I- negar provimento aos embargos de declaração da primeira Embargante, condenando-a ao pagamento de multa de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015; II - negar provimento aos embargos de declaração da segunda Reclamada. **Processo: ED-AIRR - 2259-85.2010.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANCO PECÚNIA S.A. E OUTRO, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimaraes, Embargado(a): RAUMIRO MARQUES BRITO, Advogado: Carlos Henrique Pinto Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2675-96.2013.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): DELCÍDES JESUS DE OLIVEIRA, Advogado: Cléber Silva e Lira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10629-69.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WAGNER CAMACHO MARTINS, Advogado: Sidney Pereira Pinto, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10867-13.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Advogado: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargado(a): AEROPARK SERVIÇOS LTDA. Embargado(a): WILLIAM VICENTINI ESPINOLA, Advogado: Omar Alaedin, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10965-61.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GERALDO AMÉRICO DE OLIVEIRA, Advogado: José Francisco Teixeira da Costa, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 11367-45.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANDRÉ LUIZ FERREIRA, Advogada: Cláudia Maria Zaluski da Silva, Embargado(a): MTM - MÉTODOS EM TECNOLOGIA DE MANUTENÇÃO LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los protelatórios, aplicar à Embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12224-53.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: IDNEI EVERTOM SANTANA GUARIENTO, Advogada: Flávia Nascimento de Oliveira, Embargado(a): MUNICIPIO DE NOVA ODESSA, Procurador: Ricardo Maciente Costa, Procuradora: Vanessa Palmyra Gurzone Tessaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 37640-52.2007.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO EMPRESARIAL ITAIGARA, Advogado: Antonio Adonias Aguiar Bastos, Embargado(a): DENIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Josué Belo da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 65140-50.2007.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): JOSÉ MANSUR ABRAHIM, Advogado: Luiz José Guimarães Falcão, Advogado: Fernando Noal Dorfmann, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Alessandra Weber Bueno Giongo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 80000-18.2005.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FERNANDO TALMA SARMENTO SAMPAIO, Advogado: Fábio Nóvoa, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandes, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luís Gustavo Soares Alfaya, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para determinar o afastamento das multas processuais aplicadas às fls.676 e 692, e determinar a restituição, ao Reclamante, do valor comprovadamente recolhido à fl.738. **Processo: ED-RR - 96900-40.2004.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargante: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Embargado(a): CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. Advogado: Mário de Freitas Macedo Filho, Embargado(a): RUBENS ZORZETO, Advogado: Sandro Luís Braun, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 144700-43.2007.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: VERANICE SALETE CALDART ZANATTA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shiguero Sumida, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Pablo Apóstolos Siarcos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. - (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para sanar omissão quanto à preliminar de nulidade por "Negativa de Prestação Jurisdicional", suscitada pela Reclamante em suas razões de recurso de revista, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 168640-84.2007.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): CARLOS ANIBAL SILVA DE ARAÚJO, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 210289-21.2013.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: GUARARAPES CONFECÇÕES S.A. Advogado: Janiel Hercílio da Silva, Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Junior, Embargado(a): ALBERTO L'ERAISTRE FILHO, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1000683-07.2014.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: Ronisa Filomena Papalardo, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): RENATO NUNES DE SOUZA, Advogado: Eduardo Barros de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los protelatórios, aplicar à Embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. **Processo: ED-AIRR - 1000946-69.2014.5.02.0264 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EDSON BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: André Carlos da Silva, Embargado(a): ERNESTO J WATASHI - - ME, Advogado: Lineu Álvares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 101-72.2015.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VANILDA APARECIDA SILVA, Advogado: Macedo José Ferreira da Silva, Agravado(s): AMICO SAÚDE LTDA. Advogado: Ricardo Santos Dantas, Advogado: Clímaco Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 283-72.2015.5.14.0425 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): JOSÉ CLEILDO DE SOUSA CAVALCANTE, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 411-74.2015.5.03.0045 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSISA ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Sílvio Alves Pereira, Agravado(s): JOSIEL MENDES, Advogada: Cherryne Teixeira Barbosa Zuccon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 476-45.2010.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Procurador: Karen Ap. Cruz de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Advogado: Danilo de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 598-20.2014.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): RENATO COUTINHO RESENDE, Advogada: Norma Cristina Fontoura Monetti Missias, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA. Agravado(s): JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 658-80.2014.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Anna Luiza Luna Montenegro, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE CRÉDITO, DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Sindicato-Autor; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado, para melhor exame, determinando que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 666-33.2016.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ OLINTO DE SOUSA, Advogado: José Francisco de Moraes Neto, Agravado(s): ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA. Advogado: Iuri Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 685-36.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): JEYLE HELLEN GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo de Campos Álvares da Silva, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 961-61.2014.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSPORTES CAVOL LTDA, Advogada: Márcia Montalto Rossato, Advogado: Fátima Mikuska, Agravado(s): ALCEBÍADES ARAÚJO DE SOUZA, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1223-90.2014.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA. Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): CRISTIANO GOMES FARIAS, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Vencido o Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 1361-08.2015.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RAMON ROCHA MACHADO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): PLESSEY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA. Advogado: Igor Henry Bicudo, Agravado(s): CLARO S.A. Advogada: Taube Goldenberg, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1402-57.2015.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMANDA CAMILA DA SILVA TEIXEIRA, Advogada: Amanda de Souza Trindade Aizawa, Agravado(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA. Advogado: Daniele Silva Moura, Advogado: Amadeu Alakra Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1763-55.2015.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. Advogado: Fabrício dos Reis Brandão, Agravado(s): JORGE JOSÉ GOMES SOUZA, Advogada: Audrey Valéria Borsandi, Agravado(s): JOEL LIMA ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2194-58.2014.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): LUCIANO ROCHA DA SILVA, Advogada: Izildinha Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2426-79.2013.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SOFISA S.A. Advogado: Rubens Decoussau Tilkian, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Rodrigo Barros de Godoy, Agravado(s): MPK TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, Advogado: Rafael Kasakevicius Marin, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO PASOTO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2504-13.2014.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Kárita Josefa Mota Mendes, Agravado(s): SANDRA VALENÇA DO NASCIMENTO, Advogado: Guilherme Correia Evaristo, Agravado(s): FRANCISCO GERARDO COELHO DA SILVA - ME, Advogado: Cassius Fernando de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2658-87.2014.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FABIANO CARTOLANO DE ALMEIDA BARROS, Advogada: Daniela Cezar Pinheiro Ferrari, Agravado(s): BANCO HONDA S.A. E OUTRA, Advogado: Marcelo Miguel Alvim Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10117-13.2016.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Grasielle Fernandes Castilho, Agravado(s): RAFAEL MANSUELLI SOBRINHO, Advogado: Marcio Mano Hackme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10194-45.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA. Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): ANTÔNIO ADALTO DA ROCHA, Advogado: Iara Morassi Laurindo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10463-90.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VITAPELLI LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Fabiana de Souza Pinheiro, Agravado(s): JOILSON ROCHA NOVAIS, Advogado: Rinaldo Calixto Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10504-03.2014.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSORCIO ARG-CIVILPORT - PORTO SUDESTE, Advogado: Leonardo Bartolomeu Neves, Agravado(s): JULCEMAR IRINEU CARDOSO, Advogada: Joveniana dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando que o recurso de revista respectivo seja submetido na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 10586-26.2015.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUCIANO GOMES HENRIQUES, Advogado: Dino Leonardo Marques Schleder, Agravado(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA. Advogado: Emerson Luiz Mazzini, Agravado(s): CENTRAL HDTV - EIRELI, Advogado: Leonardo Viana Valadares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 10637-11.2013.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): DENISE TAVARES TEIXEIRA, Advogado: Julio Cesar Manoel Prudente Junior, Agravado(s): DENJUD REFEIÇÕES COLETIVAS, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Wallace Augusto Mendes Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10932-65.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIA VAREJO S.A. Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): LUCIANA DE BARROS COELHO, Advogado: Valério Polotto, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11164-60.2015.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA. Advogada: Débora Moralina de Souza, Agravado(s): ANGELINA ALVES DA PAZ, Advogado: José Arildo Pedrosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11566-81.2015.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): IVANI LIMA BRITO, Advogado: Sidney Augusto da Silva, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11700-67.2001.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): LUIZ EVANGELISTA ROCHA, Advogado: Otávio dos Anjos Ribeiro, Agravado(s): EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E NEGÓCIOS PÚBLICOS S.A. - EMARHP, Advogado: Fernando da Rocha Santos Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001695-91.2014.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): RODRIGO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Mateus Gustavo Aguilar, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. II - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 7-60.2014.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A. Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO ARROZ, DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ, DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA, DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS, DE CERVEJAS E BEBIDAS EM GERAL, DE CARNES E DERIVADOS, DE FUMO, DOS CONGELADOS, DOS SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS E DE RAÇÕES BALANCEADAS DE BAGÉ, Advogado: Antônio Luís Strada, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 193-08.2010.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Agravado(s): ROSÂNGELA DA SILVA, Advogado: Gustavo Munhoz, Agravado(s): A. FERREIRA FILHO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, Advogado: Euclides de Lima Júnior, Agravado(s): PROBANK S.A. Advogado: Silvam Silvestre Vieira, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 302-39.2015.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Cleide Ramos, Agravado(s): SÍLVIA GAGLIARDI ROCHA, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 312-75.2015.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): MICHELE BERNARDES DE OLIVEIRA, Advogada: Gabriela Grassi Mauricio da Rocha, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG, Advogada: Maria Nazaré Ferrão, Advogado: Celson Alencar Soares Teixeira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 1236-34.2011.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADILSON SANTOS DOS SANTOS, Advogado: Irineu Gehlen, Agravado(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Agravado(s): OI S.A. Advogado: Walter Dantas Baía, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2305-14.2012.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): ANTÔNIA FIRMO DE ARAÚJO, Advogado: Alexandre Ferreira Neto, Agravado(s): CENTRO DE SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA. Advogado: Alexandre Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2823-84.2013.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JEANETE GOIS DO NASCIMENTO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S.A. Advogada: Cristiana Fernandes Barros, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12577-55.2015.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): CONCELTA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. Advogado: Cláudio Jair Schönholzer, Agravado(s): LAURINDO EDUARDO CABRAL FERREIRA, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24838-87.2015.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A. Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): OSVALDO GABRIEL SANGUINA VALDEZ, Advogado: Denis Franklin Miranda Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 92600-61.2014.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E CULTURAL DA PARAÍBA - FUNETEC, Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: José Mário Porto Neto, Agravado(s): VICTOR MESQUITA VIEGAS, Advogado: Edsthon Vinicius Gomes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Advogado: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 195300-57.2009.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Michelle Cristina Benites, Agravado(s): VALENTIM ANTÔNIO TURETTA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000320-46.2015.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NILSON ANTÔNIO PINTO E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Liliane Azevedo Alcantara Seabra, Advogado: Júlia Zenun Junqueira Miyamura, Advogada: Vera Lúcia Silveira Peixoto, Advogada: Carem Farias Netto Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 24080-74.2016.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGETICA S.A, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): EDMILSON FICHA LAMIRA, Advogado: Diego da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 135-25.2010.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mônica Henrique C. Gouveia, Recorrente(s): NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Advogada: Danielle Barbosa de Almeida Avelino, Recorrido(s): JOÃO PAULO FONSECA MOURY FERNANDES, Advogado: Daniela Siqueira Valadares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "multa do artigo 477, § 8º, da CLT - diferenças", por afronta ao referido dispositivo legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa em comento. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela União, por violação do art. 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar: a) que os juros de mora, correção monetária e multa moratória sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença; b) nas competências posteriores à referida publicação, o recolhimento deverá ser acrescido de atualização monetária e juros de mora desde a prestação dos serviços, observado o princípio da anterioridade nonagesimal. Relativamente à multa, a incidência ocorrerá depois de apurado o crédito e exaurido o prazo para pagamento, após a citação do devedor, nos termos dos artigos 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91, observado o limite máximo de 20% previsto no artigo 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96, c/c os artigos 103 e 104 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 214-29.2011.5.04.0661 da 4a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SÔNIA BARZOTTO GUTHS, Advogado: Elias Antônio Garbin, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Radin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 437 DO TST" e "PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER - INTERVALO PARA DESCANSO - ARTIGO 384 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST e violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada e para deferir à autora o pagamento correspondente ao intervalo previsto no art. 384 da CLT, nos moldes do que dispõe o artigo 71, § 4º, do mesmo Diploma, com reflexos em férias + 1/3, descansos semanais remunerados, 13º salário e FGTS + 40%, nos termos da Súmula nº 437, III, do TST. Eleva-se o valor da condenação em R\$55.000,00, para fins processuais. **Processo: RR - 682-29.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RAIÁ DROGASIL S.A. Advogada: Juliana Sousa Pereira, Advogado: Helyton Joaquim dos Santos, Recorrido(s): JAMARA SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Carlos Magno de Jesus Veríssimo, Recorrido(s): TOP CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade atribuída à RAIÁ DROGASIL S.A. e, quanto a ela, julgar improcedentes os pedidos. **Processo: RR - 815-70.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LINSTON RODRIGO MENEZES DE SOUZA, Advogado: Renato Pereira Gomes, Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. Advogada: Mariana Gomes Silveira Piovesan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 962-90.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WAGNER DE PAULA OLIVEIRA, Advogado: Alisson Agib Souza Cabral, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DIMENSÃO - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA APLICADA LTDA. Advogado: Bruno Milhorato Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a existência de vínculo de emprego com a tomadora dos serviços, Telefônica Brasil, em face da ilicitude da terceirização, reconhecer a aplicação das normas coletivas acostadas à inicial e determinar o retorno dos autos à Vara de Origem, a fim de que aprecie as pretensões nelas calcadas, como entender direito. **Processo: RR - 975-24.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Advogado: Fabrício Zipperer, Recorrido(s): ANDRÉ LUÍS CORRÊA VARGAS, Advogado: Simone Alves de Castro, Recorrido(s): TARGET SEGURANÇA TOTAL LTDA. Recorrido(s): TARGET





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA. Recorrido(s): TAC GERENCIAMENTO DE RISCOS E COMERCIALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. Recorrido(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Luiz Afrânio Araújo, Recorrido(s): ASHCLIN - ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Recorrido(s): PHILIPS DO BRASIL LTDA. Advogado: Eduardo Luiz Brock, Recorrido(s): LG ELETRONICS DE SÃO PAULO LTDA. Advogado: José Guilherme Mauer, Recorrido(s): BAYER S.A. Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1063-80.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Advogado: Genivaldo Paranhos da Silva, Recorrente(s): ROBERTO DE PAULA, Advogado: Horácio Toledo Nogueira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Também à unanimidade, com base no artigo 997, § 2º, do CPC/2015, julgar prejudicado o recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 1064-56.2010.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LEOSVALDO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. Advogado: Rafael Tadeu Santos de Souza, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): SETOL CONSTRUÇÕES BRASILEIRAS LTDA. Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Recorrido(s): TECHNO TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Recorrido(s): TELEFINO TELECOM E ELETRIFICAÇÕES LTDA. Recorrido(s): TELESERVIX TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, apenas quanto aos temas "atividade de telecomunicações - instalador e reparador de linha telefônica - lei nº 9.472/97 - terceirização - impossibilidade - vínculo direto com a tomadora dos serviços", e "adicional de periculosidade - percentual ajustado em norma coletiva", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e por violação do artigo 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a existência de vínculo de emprego com a tomadora dos serviços, TELEMAR NORTE LESTE, em face da ilicitude da terceirização e condenou as reclamadas, solidariamente, ao pagamento de todas as vantagens previstas nos instrumentos coletivos da TELEMAR e reflexos pertinentes, bem como para restabelecer a sentença no tocante ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, inclusive no que tange à determinação de entrega do Perfil Profissiográfico Previdenciário. Ainda, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo na ré. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 10.000,00, para fins processuais. **Processo: RR - 1196-90.2011.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Luiza Maria de Araújo Mestres, Recorrido(s): FRANCISCO JOSÉ GOMES SOARES, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude do acordo realizado no curso da Semana Nacional da Conciliação Trabalhista no TRT da 7ª Região. **Processo: RR - 1246-08.2012.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrente(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Usiminas. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Previdência Usiminas, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por violação ao artigo 202, § 2º, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acordão regional, julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria formulado pelo autor. Invertido o ônus da sucumbência. Custas a cargo do autor, das quais fica isento, pois beneficiário da Justiça Gratuita (fl. 363). **Processo: RR - 1446-11.2011.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PAULO ROBERTO FERREIRA, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): CONSTRUTORA COMÉRCIO E OBRAS - CCO LTDA. Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de periculosidade - percentual ajustado em norma coletiva", por violação do artigo 193, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de diferenças do adicional de periculosidade e reflexos. À unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "hipoteca judiciária - efeito automático da sentença condenatória - aplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do artigo 466 do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a hipoteca judicial sobre os bens da reclamada na quantia suficiente para a garantia do débito, devendo o Juízo da execução, tão logo retornem os autos à Vara de Trabalho de origem, tomar as providências para a efetiva concretização dessa medida. Fica mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 10272-82.2011.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ADAMA BRASIL S.A. Advogado: Marcus Vinícius Bossa Grassano, Recorrido(s): EDSON NATALÍCIO AGUIAR, Advogado: Itomar Espíndola Dória, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: RR - 31600-66.2009.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO, Advogado: José Bezerra Pereira, Recorrido(s): HELDERNILSON LOPES EUGENIO GOMES, Advogado: Gilberto de Melo Escórcio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR -**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**51100-80.2012.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PROTENORTE ALIMENTOS S.A. Advogado: Marne Seara Borges Júnior, Recorrido(s): JERONIMO DA CONCEIÇÃO DE PIZZOL, Advogado: Aclimar Nascimento Timboíba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 72601-11.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TÂNIA MARIA DE CARVALHO COSTA BARBOSA, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogada: Ana Carolina Sá Leitão de Araújo, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 499, § 1º, do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a ilegitimidade do Estado do Rio Grande do Norte para figurar na relação processual, reputando inexistente o recurso ordinário interposto às fls. 126/129, por ausência de interesse recursal, e, por conseguinte, restabelecer integralmente a sentença de fls. 116/120 que condenou a DATANORTE a pagar ao reclamante a dobra da remuneração das férias mais o terço continuidade relativas aos períodos aquisitivos de 2004/2005, 2005/2006, 2006/2007, 2007/2008, 2008/2009 e 2009/2010, e os respectivos além de honorários advocatícios assistenciais, com juros e atualização monetária. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 95800-87.2009.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA. Advogada: Marcela da Silveira Pinto e Pedreira Cardoso, Recorrido(s): IDJAMES PITON SANTANA, Advogado: Marcos Ferreira Mangabeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "descanso semanal remunerado - integração das horas extras - reflexos nas demais parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 122700-66.2008.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU, Advogado: Arnaldo Lempke, Recorrido(s): HEIDE ROZA ALVES, Advogado: Ubirajara Douglas Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - ação de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho - ajuizamento na Justiça do Trabalho depois da promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 183400-36.2004.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A. Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Recorrido(s): GABRIEL NUNES, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente no tópico



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

"comissário de bordo - adicional de periculosidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e respectivos reflexos. Mantido o valor da condenação, para efeitos processuais. **Processo: RR - 201100-62.2009.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): APRÍGIO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Wilson de Norões Milfont Neto, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por violação dos artigos 17, parágrafo único, e 68, § 1º, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria formulado pelo autor. Prejudicada a análise dos recursos de revista, no tocante aos honorários advocatícios e à fonte de custeio. Custas pelo autor, das quais fica isento de recolhimento, na forma da lei. **Processo: ARR - 20-93.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): QUINTINO DE MEDEIROS FAUSTINO, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Leonardo Rabelo de Amorim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, para melhor exame, determinando que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão. Sobrestado o julgamento do recurso de revista do reclamado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do Agravante e Recorrido. **Processo: ARR - 288-62.2015.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): SC SEG SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. Advogado: Juliano Henrique de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): PRISCILA KRUCH, Advogado: Tiago Kremer Pizzetti, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 1225-85.2012.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS CASTILHO DE LIMA, Advogado: Antônio da Guia Carmo Nunes, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula 446/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na qual determinado o pagamento da parcela relativa ao intervalo intrajornada não fruído e reflexos. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 10356-25.2014.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): JULIO CEZAR MARQUES, Advogado: Luiz Mario Martini,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Rodrigo Dalla Déa Smania, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - recurso de revista não conhecido. **Processo: ARR - 62900-32.2009.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): JAIME JOCIR TEIXEIRA RAMOS, Advogado: Vinícius Borges Fortes, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI; III - conhecer do recurso de revista do BANCO DO BRASIL S.A. apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. NÃO PREENCHIMENTO. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. SÚMULA 219/TST", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 81500-96.2006.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): SÉRGIO SIMON, Advogado: Edi Janete Sturm, Agravado(s) e Recorrente(s): SANTALÚCIA S.A. Advogado: Artur da Fonseca Alvim, Decisão: por unanimidade, I - julgar prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do Reclamante; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. NÃO PREENCHIMENTO. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. SÚMULA 219/TST", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; III - não conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamante. Custas inalteradas. **Processo: RR - 516-44.2014.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): ÂNGELA NAIR PEREIRA, Advogado: Alcindo Rodrigues, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo-reclamado apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de assistência judiciária. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 895-12.2013.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiana Azevedo Araújo, Recorrido(s): JOANA MARCELA MENÇA, Advogada: Cleize Carmelinda Kohls, Recorrido(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL & MÃO DE OBRA LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema referente aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

advogado. **Processo: ARR - 440-26.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Galtiboni, Agravado(s) e Recorrido(s): GELCI TEREZINHA ROSA, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: ARR - 584-40.2015.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Galtiboni, Agravado(s) e Recorrido(s): LEIA SOUZA DA SILVA, Advogada: Fabiana Lang Santos Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: ARR - 589-62.2015.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Milton Tieppo, Agravado(s) e Recorrido(s): VOLMIR TOMAZI MARCANDENTI, Advogada: Fabiana Lang Santos Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: ARR - 1488-37.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravante(s) e Recorrido(s): RAIMUNDO FRANCISCO DE ASSIS, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravado(s) e Recorrente(s): VALE S.A. Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Fundação VALIA - complementação de aposentadoria - reajuste pelos índices adotados pelo INSS - aumento real", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da aplicação dos índices de aumento real previstos pelo INSS. Ainda, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Valia e julgar prejudicado o agravo de instrumento do reclamante. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ARR - 2329-61.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. Advogado: Júlio César Silveira de Faria, Agravado(s) e Recorrente(s): WASHINGTON LIMA VIRGILIO, Advogado: Marcelo de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da ré. Ainda à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do autor. **Processo: ARR - 20202-36.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Agravado(s) e Recorrido(s): RODRIGO SEVERINO DA SILVA, Advogado: Genuino Dall'Agnol, Agravado(s) e Recorrido(s): PROTON TRANSPORTES LTDA. - EPP, Advogado: Antônio Gilberto Ortega Hartz Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: ARR - 20728-19.2014.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Galtiboni, Agravado(s) e Recorrido(s): LILIAN GRUNEICH MARTINS, Advogado: Fernando Beirith, Agravado(s) e Recorrido(s): BRASKLIM SERVICE LIMPEZA LTDA. Advogado: Camila Lima Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ainda à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 21142-55.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s) e Recorrido(s): TATIANE ÁVILA ALVES, Advogado: David Ricardo Schlickmann, Agravado(s) e Recorrido(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. Advogado: Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: ARR - 99500-33.2009.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO BATISTA FERREIRA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, quanto ao tema "complementação de aposentadoria - diferenças decorrentes de parcelas deferidas em demanda anterior - prescrição parcial", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total declarada, restabelecer a sentença que pronunciou a prescrição quinquenal considerando inexigíveis os eventuais títulos anteriores a 08/05/2004 (fl. 229), e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Também, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. **Processo: ED-RR - 445-78.2012.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FORLUZ FUNDAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): JAIR JOSÉ VICENTE MARTINS, Advogado: Aparecida de Freitas Barreto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 661-15.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: APK TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS CWB LTDA. - ME E OUTRA - ME E OUTRA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Fernando Agapito de Almeida, Embargado(a): DEMOCRATINO DA SILVA, Advogada: Denivalda Roldão Wagner, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 10043-17.2012.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: INSTITUTO DO CANCER DO CEARA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Embargado(a): FRANCISCO EVALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Thomaz Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar o embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Thomaz Dias, patrono do Embargado. **Processo: ED-AIRR - 202340-96.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 17-07.2016.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EDIVALDO SILVA DE SOUZA, Advogado: Luiz Antonio Gregorio Barreto, Embargado(a): SACS CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA. Advogado: Guilherme Palanch Mekaru, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 74-67.2015.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Paulo Mário da Rosa, Embargado(a): ROSÂNGELA MOURA DAMASCENO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sem conferir efeito modificativo ao julgado, acrescer à decisão embargada, na sua parte dispositiva, a isenção da reclamada ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 790-A, I, da CLT, bem como que os juros de mora deverão ser calculados nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte. **Processo: ED-AIRR - 683-35.2014.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GILMÁRIO LEAL DE ANDRADE, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVICOS GERAIS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1077-21.2011.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Embargado(a): CASTILHO GONÇALVES, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1238-65.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ROBERVAL RIBEIRO LIMA, Advogado: Suzana Helena Teixeira Figueirêdo, Embargado(a): PROEN PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10790-17.2013.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: GENI MARIA FELIPE, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ricardo José Leite de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração de ambas as partes e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 24011-59.2015.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ALVARO JOSÉ CARBONARO E OUTROS, Advogada: Thais Carbonaro Faleiros, Embargado(a): CRISTIANO ALBUQUERQUE DE BARROS, Advogada: Daniela Rodrigues Azambuja Miotto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 66-74.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): MARIA RITA PIU, Advogado: Islei Cezar Dominguez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Arcoverde Helcias, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 244-53.2011.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. Advogado: Victor Feijó Filho, Advogada: Paula Matera Barbosa, Recorrido(s): ASBACE ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS, Advogado: Victor Feijó Filho, Recorrido(s): ELTON LINCON LOPES DE ASSIS, Advogada: Cleci Terezinha Muxfeldt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 330-95.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): POLISERVICE - SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. Advogado: Oscar Silvério de Souza, Advogada: Danielle Rosa e Souza, Recorrido(s): ROSANGELO PAULINO DE SOUZA, Advogado: José Adair dos Santos, Recorrido(s): WHB FUNDIÇÃO S/A, Advogado: Márcio Eduardo Moro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 441-39.2011.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA. Advogado: Fabrício Vila Henrique, Recorrido(s): DENILSON BORGES FERREIRA, Advogado: Marcos Eduardo Pinto Bomfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. MAJORAÇÃO PELA REPERCUSSÃO DAS HORAS EXTRAS" por contrariedade a OJ 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, sobre o aviso prévio, décimo terceiro salário, férias acrescidas do terço constitucional, FGTS e indenização de 40% sobre o FGTS. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 995-28.2015.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A. Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogado: Evandro Luis Pippi Krueel, Recorrido(s): FRANCELE BARRETO SILVA, Advogada: Lívia da Silva Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluído da condenação o pagamento de indenização por danos morais. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1162-68.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Augusto Barriles, Recorrido(s): GILMAR BRANCO, Advogado: Adriano Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor dado à condenação. **Processo: RR - 2543-58.2015.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BAR E LANCHES CINCO DO PARQUE LTDA. Advogado: Antonio Rogério Bomfim Melo, Advogada: Karina Aparecida de Miranda Souza Mol, Recorrido(s): CARLOS ÁTILA DO CARMO, Advogado: Nobuko Tobara Ferreira de França, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS. CUMULAÇÃO COM A INDENIZAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. IMPOSSIBILIDADE", por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação a multa por litigância de má-fé. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 2579-74.2014.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Armindo Baptista Machado, Recorrido(s): CHRISTIANE ANDRADE CAVAGIONI NEBO, Advogado: Ricardo Palma, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

UNIÃO, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a obrigação previdenciária seja devida e acrescida dos juros de mora a partir da data da prestação laboral. Custas inalteradas. **Processo: RR - 78000-21.2009.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Matheu da Silva Tavares Gomes, Recorrido(s): FERNANDO ALBARELLO, Advogado: Samuel Ribeiro Lorenzi, Recorrido(s): IMAGEM SERVIÇO DE RADIOLOGIA CLÍNICA LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação. Prejudicado o exame quanto à respectiva base de cálculo. Custas inalteradas. **Processo: RR - 95100-46.2010.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Apoema Carmem F. V. Domingos Martins Santos, Recorrido(s): SILVANO ALEXANDRE CAIRU, Advogada: Eva Maria Venturini, Recorrido(s): JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 109800-66.2009.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CLARICE SCHVERZ DICK, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Recorrido(s): SADIA S.A. Advogado: Rudiane Maria Resmini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA", por violação do art. 4º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na qual condenada a Reclamada ao pagamento, como extras, dos minutos que antecederam e sucederam a jornada, quando superiores a dez diários. Inverte-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 140400-11.2008.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNESUL DE TRANSPORTES LTDA. Advogada: Aline Schostkij de Souza Jardim, Recorrido(s): GILVÂNIO CARVALHO WAGNER, Advogada: Helena Maria Gusso dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1936800-03.2008.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV, Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): JAIR APARECIDO FIGUEIREDO ALVES, Advogado: Juliano Marcondes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "IMPOSTO DE RENDA SOBRE RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE (RRA)", por contrariedade à Súmula 368, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar o regime de caixa híbrido fixado na atual Instrução Normativa 1.500 de 29 de outubro de 2014 e no artigo 12-A da Lei 7.713/88, com a redação dada pela Lei 13.149 de 21 de julho de 2015, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito. Custas inalteradas. **Processo: RR - 3483600-27.2008.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PEDRO DE LIMA, Advogado: Dermot R Freitas Barbosa, Recorrido(s): PSN MONTAGENS INDUSTRIAL LTDA. Advogado: Marcelo Antonio Marquete, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1423-39.2015.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARCOS ANTONIO LOPES, Advogado: Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, tendo em vista o pedido formulado pelo Recorrente em petição protocolada no TST sob o nº 133474/2017-2, de suspensão do feito até o julgamento final do IUJ 73-27.2017.5.21.0000, em trâmite perante o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região. Obs.: Os autos deverão permanecer na Secretaria até o julgamento final do IUJ 73-27.2017.5.21.0000. **Processo: RR - 279-60.2013.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SIDNEI SCHMIDT, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Gustavo Garbellini Wischneski, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Pablo Tobias Medeiros Tribug, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema atinente à indenização por dano moral decorrente do transporte irregular de valores por empregado bancário em desvio de função, por violação dos arts. 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e majorar as custas processuais em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona do Recorrente. **Processo: ARR - 190200-23.2009.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Carlos Eduardo Ambiel, Advogada: Renata Arcoverde Hélcias, Agravado(s) e Recorrente(s): EDCARLOS CONCEIÇÃO SANTOS, Advogado: Joaquim Gabriel Mina, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, apenas quanto ao tema "atleta profissional de futebol - direito de arena - contrato de trabalho regido pela Lei nº 9.615/98, antes da edição da Lei nº 12.395/2011 - percentual mínimo legal - impossibilidade de redução por acordo judicial ou norma coletiva - competições nacionais e internacionais", por afronta ao artigo 42, §1º, da Lei nº 9.615/98, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença (fls. 160/164), acrescer à condenação o pagamento de diferenças de direito de arena, considerado o percentual mínimo de 20%, em relação aos campeonatos nacionais e internacionais, a ser apurado em liquidação de sentença, com reflexos, na forma postulada nas alíneas "a", "b" e "c" da inicial (fl. 22). Rearbitra-se o valor da condenação para R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), com custas complementares, a encargo do réu. Mantidos os demais parâmetros fixados na sentença. Em virtude da aplicação do percentual



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

mínimo de 20%, previsto no art. 42, §1º, da Lei nº 9.615/98, tanto para os campeonatos nacionais quanto para os internacionais, fica prejudicada a análise do agravo de instrumento do réu. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Gabriel de Lima Sandoval Santos, patrono do Agravado e Recorrente. Obs.: II - Falou pelo Agravante e Recorrido a Dra. Renata Arcoverde Hércias. **Processo: RR - 1557-17.2014.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Vinícius Bernanos Santos, Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Recorrido(s): BEATRIZ DA SILVA ORLANDO, Advogado: David Santana da Silva, Advogado: Renato de Oliveira Melo, Recorrido(s): SERVER INTERMEDIações E PARTICIPAções LTDA. Advogada: Elaine Mateus da Silva, Recorrido(s): PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA. Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "bancário - horas extras - divisor", por violação do artigo 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras deferidas nesta ação sejam calculadas com a utilização do divisor 180, uma vez que foi reconhecido o direito à jornada de 6 horas. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 1819-31.2014.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): JOÃO PAULO DA MATA GUIMARÃES, Advogado: Ricardo Palma, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar: a) que os juros de mora, correção monetária e multa moratória sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença; b) nas competências posteriores à referida publicação, o recolhimento deverá ser acrescido de atualização monetária e juros de mora desde a prestação dos serviços, observado o princípio da anterioridade nonagesimal. Relativamente à multa, a incidência ocorrerá depois de apurado o crédito e exaurido o prazo para pagamento, após a citação do devedor, nos termos dos artigos 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91, observado o limite máximo de 20% previsto no artigo 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96, c/c os artigos 103 e 104 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrono do Recorrido Banco Santander (BRASIL) S.A. **Processo: RR - 10705-43.2014.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO MORETTO E OUTRO, Advogado: Edvil Cassoni Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras deferidas nesta ação sejam calculadas com a utilização do divisor 180, uma vez que o autor laborava em jornada de 6 horas. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrono do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente. **Processo: RR - 74400-31.2009.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): PAULO DARCIO ARTUS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - diferenças - implemento das condições para a aquisição em caráter definitivo - regulamento aplicável", por violação do artigo 17, § 1º, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria definitiva (fls. 15/16 da inicial), decorrente da aplicação dos regulamentos vigentes à época da admissão. Prejudicada a análise dos temas remanescentes dos recursos de revista das rés. Invertidos o ônus da sucumbência. Custas a cargo do autor, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 659). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hugo Sousa da Fonseca, patrono do Recorrido Paulo Darcio Artus.

**Processo: AgR-RR - 246-46.2010.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): OI S.A. Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): MAURICIO TOALDO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor por má aplicação da Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição parcial e quinquenal da pretensão de recebimento das diferenças salariais decorrentes das promoções previstas no plano de carreira da ré e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento da controvérsia acerca das promoções pretendidas, como entender de direito. Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista do réu quanto ao tema "reintegração - dispensa imotivada - sociedade de economia mista - privatização", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da dispensa imotivada do autor. Conhecer, ainda, quanto ao tema "descanso semanal remunerado - integração das horas extras - reflexos nas demais parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS. Prejudicado o exame do agravo regimental em tutela de urgência. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Isadora Costa Caldas, patrona da Agravada e Recorrente.

**Processo: RR - 56800-73.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Procuradora: Márcia Alessandra Corrêa, Recorrido(s): COMITÊ PARA DEMOCRATIZAÇÃO DA INFORMÁTICA DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: João Pereira Gomes Netto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENALBA-ES, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Obs.: Juntada e sustentação oral pelo dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do Recorrido SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENALBA-ES; **Processo: RR - 780400-16.2005.5.15.0139 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JULIMAR ALBERTO DOS SANTOS VALIÑAS, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogada: Veranici Aparecida Ferreira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Juntada e registro de presença do dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 157400-83.2008.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RICARDO VIEZZER, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do feito em face do provimento do AIRR-157440-65.2008.5.02.0465, que corre junto a este. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do Recorrente. **Processo: AIRR - 157440-65.2008.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): RICARDO VIEZZER, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando que o recurso de revista respectivo seja submetido na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o julgamento do processo nº RR-157400-83.2008.5.02.0465, que corre junto a este. **Processo: RR - 174600-54.2004.5.02.0462 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 174641-21.2004.5.02.0462, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOÃO JUARES MASSULA, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TEMPO DE DESLOCAMENTO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ENTRE A PORTARIA E O SETOR DE TRABALHO. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. SÚMULA 429/TST", por violação do artigo 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento, como extras, do tempo de deslocamento no trajeto portaria-local de trabalho-portaria, com adicional de 50%, e reflexos em repouso semanal remunerado, férias mais 1/3, 13º salário e FGTS, conforme for apurado em regular liquidação de sentença. Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do Recorrente. **Processo: AIRR - 174641-21.2004.5.02.0462 da 2a. Região**, corre junto com RR - 174600-54.2004.5.02.0462, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOÃO JUARES MASSULA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116740-93.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): RICARDO LIMA DE ANDRADE, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando que o recurso de revista respectivo seja submetido na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o julgamento do processo nº RR-116700-14.2007.5.02.0461, que corre junto a este. **Processo: RR - 116700-14.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RICARDO LIMA DE ANDRADE, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do feito em face do provimento do AIRR-116740-93.2007.5.02.0461, que corre junto a este. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 205400-57.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 205440-39.2007.5.02.0463, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CUSTÓDIO RIBEIRO DE CARVALHO, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TEMPO DE DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA E O SETOR DE TRABALHO. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. SÚMULA 429/TST", por violação do artigo 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento, como extras, do tempo de deslocamento no trajeto portaria-local de trabalho-portaria, com adicional de 50%, e reflexos em repouso semanal remunerado, férias mais 1/3, 13º salário, FGTS e indenização de





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

40% sobre o FGTS, conforme for apurado em regular liquidação de sentença. Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do Recorrente. **Processo: AIRR - 205440-39.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, corre junto com RR - 205400-57.2007.5.02.0463, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): CUSTÓDIO RIBEIRO DE CARVALHO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56200-80.2008.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ OSVALDO CABRAL JÚNIOR, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: César Eduardo Andrade Furuê, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Tércio dos Santos Pedrazoli, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 197600-48.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AVELINO MAGELA CABRAL, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento da Reclamada e do Reclamante, para melhor exame, determinando que os recursos de revista respectivos sejam submetidos na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão. **Processo: RR - 1172-58.2010.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TIAGO CUNHA SILVA, Advogado: Norimar João Hendges, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PREST SERV - SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. Advogado: Fabrício da Silva Figueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PELO EMPREGADOR", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1 do TST, em sua parte final, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de adicional e transferência correspondente a 25% dos salários, de forma não cumulativa, com reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, décimos terceiros salários, aviso prévio e demais parcelas cujo cálculo seja baseado na remuneração mensal. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 5.000,00, para fins processuais. **Processo: RR - 6022-94.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTROS, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrente(s): PRISCILA CARDOSO SANDRINI, Advogado: Joelso de Farias Rodrigues, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, HOMOLOGAR a renúncia da autora à pretensão formulada quanto ao divisor 150 para cálculo do salário-hora e julgar extinto o processo com



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, "c", do CPC/15. Ainda, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora. Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista do réu, quanto ao tema "descanso semanal remunerado - integração das horas extras - reflexos nas demais parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 nº 394 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS. Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista do réu, quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária ocorra a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro. Ainda, à unanimidade, conhecer do apelo do réu, quanto ao tema "contribuições previdenciárias - fato gerador - juros de mora e correção monetária - multa moratória - vínculo de emprego iniciado em momento anterior à vigência da Medida Provisória nº 449/2008 e extinto após essa norma - Princípio da Anterioridade Nonagesimal", por violação do artigo 114 do Código Tributário Nacional, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar: a) que os juros de mora, correção monetária e multa moratória sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença; b) nas competências posteriores à referida publicação, o recolhimento deverá ser acrescido de atualização monetária e juros de mora desde a prestação dos serviços, observado o princípio da anterioridade nonagesimal. Relativamente à multa, a incidência ocorrerá depois de apurado o crédito e exaurido o prazo para pagamento, após a citação do devedor, nos termos dos artigos 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91, observado o limite máximo de 20% previsto no artigo 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96, c/c os artigos 103 e 104 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais.

**Processo: RR - 130301-87.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANGELA VALESCA BATISTA MONTEIRO, Advogada: Clara Alexandre Meira Steinmuller, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 1069-46.2011.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA. Advogada: Renata Stepple Cordeiro Spinelli, Agravado(s): RICARDO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Flávio Maia Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76300-40.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAN - COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Ivan de Castro Paula Júnior, Agravado(s): POLICARTK DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Valmir Godeiro Carlos Filho, Agravado(s): INDÚSTRIA FARMACÊUTICA AMORIM LTDA. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. **Processo: RR - 2219-95.2013.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SUATRANS EMERGÊNCIA S.A. Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogada: Andréa Aparecida Sicolin, Recorrido(s): FERNANDO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Maxwel Tiago Marinho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE. CUMULAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE." por violação do artigo 193, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a impossibilidade de cumulação dos adicionais de periculosidade e insalubridade, determinar que, após o trânsito em julgado da decisão, seja o Reclamante intimado a proceder à opção pelo recebimento do adicional que entenda mais favorável; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT - ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO - NÃO CABIMENTO" por violação do artigo 477, §8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DISPENSA DA CITAÇÃO DO EXECUTADO. IMPOSSIBILIDADE" por violação do artigo 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, após o trânsito em julgado da decisão, seja a Reclamada regularmente citada para início dos atos executórios, nos termos do artigo 880 da CLT. Valor da condenação reduzido e arbitrado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Custas pela Reclamada fixadas em R\$ 800,00 (oitocentos reais). **Processo: AIRR - 11014-44.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Agravado(s): FLORIANO PEIXOTO, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 41800-73.2007.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogada: Priscilla Gonçalves Sousa Nunes, Recorrido(s): HELDER CARVALHAL DE ALMEIDA, Advogado: José Saraiva, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "advogado empregado de banco - horas extraordinárias - regime de dedicação exclusiva", por violação do art. 20 da Lei nº 8.906/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial de enquadramento do autor como bancário, nos moldes do art. 224, caput, da CLT, e, por consequência, excluir da condenação o pagamento das horas extraordinárias, seu respectivo adicional e reflexos nos termos da fundamentação. Mantido o valor da condenação. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, que não conhecia do recurso de revista, à míngua de prequestionamento do art. 20 da Lei nº 8.906/1994. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. José Saraiva. **Processo: AIRR - 121000-55.2007.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

JAIME DOS ANJOS SANTOS FILHO E OUTROS, Advogado: Almir Rodrigues e Silva, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): ME & M MONTAGEM E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELETRO-MECÂNICO LTDA. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão. **Processo: AIRR - 2061-54.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): ALDO JOSÉ SANTANA E OUTRO, Advogado: Paulo Afonso da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogada: Ilma Cristine Sena Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 14841-82.2007.5.03.0054 da 3a. Região**, corre junto com RR - 14840-97.2007.5.03.0054, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA. Advogada: Maria Regina Lopes de Moura, Recorrido(s): GERALDO CLÉRIO MOREIRA, Advogada: Karolina Fernandes Cunha, Recorrido(s): GERDAU AÇOMINAS S.A. Advogado: Paulo Henrique Monteiro de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DE SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE. TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA. SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA. SÚMULA 331, III, DO TST", por contrariedade à Súmula 331, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que julgado improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego diretamente com a segunda Reclamada, Gerdau Açominas S.A.. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 14840-97.2007.5.03.0054 da 3a. Região**, corre junto com RR - 14841-82.2007.5.03.0054, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GERALDO CLÉRIO MOREIRA, Advogado: Luciana Monteiro de Faria Carvalho, Recorrido(s): GERDAU AÇOMINAS S.A. Advogado: Paulo Henrique Monteiro de Barros, Recorrido(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA. Advogada: Maria Regina Lopes de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA.", por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extras, dos minutos que antecederam e sucederam a jornada, quando ultrapassarem o limite máximo diário estabelecido na referida Súmula, acrescidos dos devidos reflexos, conforme se apurar em regular liquidação de sentença; e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "PLANO ASSISTENCIAL DE SAÚDE. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CONTRATO DE TRABALHO SUSPENSO. SÚMULA 440/TST", por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o restabelecimento do plano assistencial de saúde, assistência odontológica e convênio com farmácias, nos termos da Súmula 440/TST, enquanto perdurar a suspensão do contrato de trabalho. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 55040-47.2008.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CULTURAL DE MINAS GERAIS - FUNDAC, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): EUNICE MARIA ROCHA DE MORAIS, Advogado: Sérgio da Silva Peçanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78640-10.2007.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LAFARGE DO BRASIL S.A. Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): MOACIR SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Mariano Martins Lanna, Agravado(s): COOPERATIVA DE APOIO AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS AO TRANSPORTE EM MINAS GERAIS - COATEMIG, Advogado: Sílvio Carlos Capistrano Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96740-52.2007.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SADIA S.A. Advogada: Maria das Dores Soares de Andrade, Agravado(s): DJALMA DOS SANTOS CRUZ, Advogado: Adriano de Camargo Peixoto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 129240-80.2007.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maronne Soares Rego, Agravado(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA. Advogado: Maurício Benedito Petraglia Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS TÉCNICOS QUE TRABALHAM COMO ANALISTAS DE SISTEMA, PROGRAMADORES E OPERADORE, Advogada: Aline Fernanda da Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 129241-65.2007.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA. Advogado: Maurício Benedito Petraglia Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Frederico Daniel Doné Ferraz, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS TÉCNICOS QUE TRABALHAM COMO ANALISTAS DE SISTEMA, PROGRAMADORES E OPERADORE, Advogado: Marco Tulio Cerbino Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 405-08.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): JUAREZ GOMES DA SILVA MOTA, Advogado: Jovenal Gonçalves de Moraes, Decisão: por maioria, negar provimento ao Agravo de Instrumento, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 10495-77.2014.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Felipe Quadros de Souza, Agravado(s): ALINE DE OLIVEIRA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ROSA, Advogado: Marcos José Bernardelli, Advogada: Mariana de Almeida Bernardelli, Advogada: Gislaine G. B. Bernardelli, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 79-57.2013.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Tadeu Alves Sena Gomes, Agravado(s): WANDERSON DE ARAÚJO MAIA, Advogado: Max Marques Studier, Decisão: prorrogar a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 271-25.2014.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Celso F. R. Pierro, Agravado(s): LIDER ALIMENTOS DO BRASIL S.A. Advogada: Fabiana Fittipaldi Morade Dantas, Advogado: Rafael Júlio Borges da Silva, Agravado(s): JORGE STUANI, Advogado: Sidnei Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. **Processo: RR - 20416-53.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins, Recorrido(s): DEISE CRISTIANE DOS SANTOS CANA, Advogado: Lucas Musskopf, Advogado: Jores Luis Gnatta, Advogada: Liane Ritter Liberali, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo-reclamado apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de assistência judiciária. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 977-20.2012.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Fabrício Sodrê Gonçalves, Recorrente(s): RUTH DAISY KROETZ, Advogado: José Lúcio Glomb, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por violação dos artigos 17, parágrafo único, e 68, § 1º, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acordão regional, julgar improcedentes os pedidos de diferenças de complementação de aposentadoria formulados pelo autor. Prejudicada a análise dos recursos de revista no que se refere à fonte de custeio. Também, à unanimidade, declarar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela autora. Invertido o ônus da sucumbência, ficando as custas a cargo da autora. **Processo: AIRR - 380-81.2013.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RODOPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Advogado: Danilo Zancanari de Assis, Agravado(s): ANTÔNIO SOARES CAETANO, Advogado: Edson Fernando Raimundo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Compareceu à sessão o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Excelentíssimos Ministros Luiz Phillippe Vieira de Mello Filho, Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às doze horas e três minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

**Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO**

Presidente da Sétima Turma

**VANESSA TÔRES SOARES CHAGAS**

Secretária da Sétima Turma